



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
CNPJ: 05.846.704/0001-01



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a Contratação de Empresa para realização de Shows Artísticos das Bandas Thiago Costa, Banda Os Brothers, Banda Nosso Tom, Banda Fruta Quente e Dj Assayag, Para Apresentação Artística No Carnaval Mocajuba 2024 “Uma Nova Paixão”.

2- DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS:

2.1. As apresentações artísticas serão realizadas na que acontecerá no dia 09 á 13 de Fevereiro de 2024, realizado na Rua João Machado, Praça dos Estudantes, Bairro Centro, Mocajuba PA, no período de 09 a 13 de Fevereiro de 2024, conforme programação.

2.2. A contratada deverá ser responsável pelo show da referidas bandas relacionadas abaixo:

BANDA	DIA	DURAÇÃO	VALOR
THIAGO COSTA	10/02/2024	1H30MIN	R\$ 60.000,00
BANDA OS BROTHERS	11/02/2024	1H30MIN	R\$ 40.000,00
BANDA NOSSO TOM	12/02/2024	1H30MIN	R\$ 45.000,00
BANDA FRUTA QUENTE	13/02/2024	1H30MIN	R\$ 50.000,00
DJ ASSAYAG	13/02/2024	1H30MIN	R\$ 25.000,00

2.3. A contratada deveser responsável pelas bandas relacionadas acima, incluindo Vans para as bandas e equipes, Diárias de alimentação, Carregadores, Camarins abastecimentos, hospedagem, tudo por conta da empresa a ser contratada, durante a apresentação.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A programação do Carnaval 2024 faz parte da cultura festejar uma vez que, produzira diversos beneficios a sociedade e ao comércio, sejam eles, lazer, entretenimento, diversão, cultura e, respectivamente, geração de renda a população mocajubense. Investir na cultura do Município é uma forma de preservar o patrimônio local, valorizando todos os atores



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
CNPJ: 05.846.704/0001-01



envolvidos, manter a cultura viva, depende da sensibilidade de todos, sejam eles ligados ao setor Público ou privado.

3.2. Considerando, que o Município de Mocajuba/PA, não dispõe de empresa ou representante empresarial na área de eventos e shows artísticos, consagrado pela opinião pública e crítica especializada que possa oferecer ao público da cidade e visitantes, show de qualidade para justificar o empreendimento e o destaque que a festa assumiu no cenário regional e estadual e ainda, garantindo os serviços necessários, para atender aos interesses desta Prefeitura Municipal Fundamento que nos leva a intenção de instruir o processo de Inexigibilidade de Licitação, após manifestação da assessoria jurídica.

3.3. Considerando ainda, que o Evento pretendido é de grande visibilidade, e pode contribuir para estimular o turismo local, atraindo visitantes de outras regiões que desejam vivenciar a atmosfera festiva da cidade. Isso gera impacto econômico positivo para o município, impulsionando o comércio local.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS ARTISTAS

4.1. A contratação da Empresa **J D PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, para a prestação de serviço de realização de shows de bandas regionais, levou em consideração os seguintes fatores:

4.2. A contratação das referidas bandas e atrações regionais se justifica pela necessidade de contemplar e valorizar as mesmas e que estão inseridos dentro do segmento cultural, sendo de grande relevância para a construção da memória cultura regional.

4.3. A contratação de profissional do setor artístico, com base no **Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021**, por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais. No que tange ao entendimento do que seria profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou opinião pública e os critérios objetivos a serem seguidos, entendendo-se consagrado pela crítica especializada ou opinião pública o profissional artista que seja reconhecido, por exemplo, em recortes de jornal, fotos, mídia, comprovando sua atuação no mercado, bem como em redes sociais e entre outros



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
CNPJ: 05.846.704/0001-01



elementos, requisito que possui certa margem de subjetividade, os quais seguem em anexo juntamente com os demais documentos para instruir o presente pedido.

4.4. Destaca-se que a Banda Fruta Quente criado em 1990, FRUTA QUENTE, tornou-se ao longo dessas três décadas, muito mais que um simples projeto musical. É referenciado como o grupo em atividade e de maior destaque dentro do cenário da Música Paraense, influenciando talentos e formando gerações, contribuindo de forma significativa para a cultura do Estado do Pará. Com uma trajetória de sucesso, também alcançou posição de destaque no segmento dos carnavais fora de época, as "MICARETAS" nas regiões Norte e Nordeste, somado a um resultado com venda expressiva no mercado fonográfico nacional, conquistaram junto a multinacional Warner Music, a gravação do seu 3º projeto no exterior, no Heat Wave Studio, em Miami (USA).

4.4.1. Nosso Tom apresenta romance e personalidade na capital da Amazônia Com um repertório repleto de canções autorais, o grupo se mostra cada vez mais parte da história da música na região norte. No ritmo do cavaco, pandeiro e tantã, o Nosso Tom, grupo de samba da Amazônia, é referência em toda a região Criado em 1999 em Belém do Pará, o grupo alcança a maturidade em sua terra natal comemorando sucesso absoluto as canções tocam nas principais rádios, os shows lotam casas noturnas ao redor do estado e a marca do samba verde e amarelo se solidifica cada vez mais na indústria musical Os quatro integrantes mostram a nova cara do pagode no Brasil: o líder e vocalista Júlio Cezar, que incendeia os fãs durante as apresentações com um carisma único, encontra em seus parceiros de banda, Maurinho, no pandeiro, Jed Brown, na bateria, e Marquinho, no tantã, a composição de um grupo brasileiro. Em letras carregadas de romance, os membros do Nosso Tom agradam o público consumidor da combinação da melhor qualidade do samba. O estilo e a personalidade das canções refletem na principal característica do grupo a originalidade composta na obra.

4.4.2. Thiago Costa, natural de Mãe do Rio, cantor e compositor sertanejo, iniciou sua carreira aos 13 anos, cantando em eventos familiares, de amigos e bares, Iniciou sua carreira profissional na Banda Cristalina onde foi um dos fundadores e se apresentou em diversas cidades do norte e nordeste.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
CNPJ: 05.846.704/0001-01



Em 2008 fixou carreira em Belém formando uma dupla sertaneja, Kaio e Thiago em 2009 com nova formação, André e Thiago onde se apresentavam em várias casas noturnas em Belém e interior do Estado.

4.4.3. A banda "OS BROTHERS" sempre bem representada por seus líderes, vem divulgando a có por todo o Estado do Pará, Amapá, Maranhão e até fora do Brasil como Guyana Francesa, Suriname, e hoje tem em seu curriculum 03 dvd's gravados e 10 cd's lançados, com músicas de grande sucesso como "HOJE EUT SOLTEIRA, RAINHA, A DISTANCIA, AMO VOCÊ E AD SOM DO MAR e vem recebendo todo carinho, respeito & RECONHECIMENTO das rádios e tv's por onde passam. A banda "OS BROTHERS" tem mas de 10 anos de estrada e de experiência em eventos particulares, casa de shows, prefeituras, confraternizações, rodeios e outros mais, e a cada dia, assim como qualquer empresa, buscando sempre o melhor e a sua própria superação.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A referida inexigibilidade (fundamentada no **Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021**) condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: inviabilidade de competição; que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional; que seja feita diretamente ou mediante empresário exclusivo e que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

6. VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor total da contratação corresponde a R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), com pagamento após a realização do evento.

7. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

7.1. Para efeito de razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, a contratação da Empresa **J D PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, para a realização de shows bandas e atrações regionais, a ser realizada na na Rua João Machado, Praça dos Estudantes, Bairro Centro, Mocajuba PA, no período de 09 a 13 de Fevereiro de 2024, o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
CNPJ: 05.846.704/0001-01



valor para a contratação pretendida engloba além das bandas e atrações regionais as Vans para as bandas e equipes, Diárias de alimentação, Carregadores, Camarins abastecimentos, hospedagem, tudo por conta da empresa a ser contratada, durante a apresentação.

7.2. Para execução dos shows artísticos para apresentação no Carnaval Mocajuba 2024 “Uma Nova Paixão” o valor total de **R\$ 220.000,00** (Duzentos e vinte mil reais), conforme proposta comercial em anexo. Ademais se constatou que os preços praticados pelos artistas em outras localidades são similares ao que esta sendo cobrado deste município, de acordo com notas fiscais apresentadas:

7.2.1. Verifica-se que o preço cobrado pelo artista encontra padrão em relação aos outros serviços executados em diferentes época e regiões.

8. DAS APRESENTAÇÕES

8.1. A apresentação acontecerá na Rua João Machado, Praça dos Estudantes, Bairro Centro, Mocajuba PA.

8.2. A apresentação será no dia 09 a 13 de Fevereiro de 2024, conforme programação;

8.3. A proposta comercial da apresentação dos artistas em questão engloba os valores referentes a bandas locais e regionais as Vans para as bandas e equipes, Diárias de alimentação, Carregadores, Camarins abastecimentos, hospedagem, tudo por conta da empresa a ser contratada, durante a apresentação.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado com base no art. 105 da Lei n. 14.133/2021;

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Na execução do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessário ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
CNPJ: 05.846.704/0001-01



- a) comunicar, formal e imediatamente, a CONTRATANTE eventuais ocorrências anormais verificada na execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível;
- b) recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- c) atender, com a diligência possível, as determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providências necessárias a regularização de faltas e irregularidade verificadas;
- d) indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA.
- e) Atender a todas as condições descritas no presente contrato;
- f) Responsabilizar-se pela execução do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;
- g) Indenizar a contratante por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;
- h) Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n. 14.133/2021, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante.
- i) Deverão ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas pertinentes à execução dos serviços, de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias.
- j) O objeto deve ser executado, rigorosamente, de acordo com as Especificações Técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes e com as especificações dos serviços e materiais descritos neste contrato.
- k) A contratada deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da contratante corrigindo a execução, sem ônus para o contratante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
CNPJ: 05.846.704/0001-01



- l) Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade de habilitação jurídica exigidas na contratação.
- m) Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo a expensas da contratada, as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreção durante ou após sua prestação:
- n) Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato.
- o) Custear todas as despesas que se fizerem necessárias, para a execução do objeto, inclusive com transporte, estadia, alimentação, etc. da CONTRATADA ou seu pessoal. quando necessário à realização dos serviços. conforme disposto na Cláusula Segunda, deste instrumento contratual.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

11.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atesto nas notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento:

11.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis:

11.4 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas. consideradas de natureza grave.

11.5. A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
CNPJ: 05.846.704/0001-01



modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA** designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

12.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com o(a) contratada(o), bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**.

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

13.1.1. Multa;

13.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

13.2. A multa prevista acima será a seguinte:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
CNPJ: 05.846.704/0001-01



13.2.1. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

13.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

13.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

13.5.1. Além da aplicação de multa, deverá ser procedida a devolução do valor pago antecipadamente, na hipótese de inexecução do presente contrato.

13.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

13.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

14.1. Todas as medidas de segurança serão de inteira responsabilidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**, ao qual contará com a presença e apoio da Guarda Municipal, a fim de assegurar a organização e segurança do público e artista durante a realização do evento.

Mocajuba/PA, 22 de Janeiro de 2024.

MARIA LUCILENE GUIMARÃES DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura



INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** que entre si fazem, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, resolvem ajustar, entre si, o presente instrumento particular de locação de serviços de apresentação artística, regido pelos seguintes termos:

CONTRATADA					
NOME	J D PRODUCOES E EVENTOS LTDA				
ENDEREÇO	TRAVESSA DOM ROMUAL COELHO N 15				
BAIRRO	UMARIZAL	CIDADE	BELEM		
ESTADO	PARA		CEP.	66055-190	
CNPJ No.	34.455.997/0001-96	INSC. EST. No.			
TELEFONE(S)	(91) 98138-3121	EMAIL	Marinhoproducoes15@gmail.com		
REPR. LEGAL/NOME:	JOSEMARIO FRANCISCO DO NASCIMENTO				
CARGO	SOCIO DIRETOR	EST. CIVIL	UNIÃO ESTAVEL		
CPF N°	037.991.024-18	RG N° /EST.:	6936744 SSP – PA		

CONTRATANTE					
NOME	HARRY PRODUÇÕES LTDA				
ENDEREÇO	RUA CINCO DE ABRIL N 712				
BAIRRO	VELHA MARABA	CIDADE	MARABA		
ESTADO	PARA	CEP.	68.500-040		
TELEFONE(S)	(94) 98118-5506	EMAIL	harryproducoes@gmail.com		
CNPJ N°	44.731.716/0001-34				

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a apresentação pela **CONTRATADA** de 1 (uma) apresentação musical do artista, **BANDA FRUTA QUENTE** a ser realizada na data de **29/12/2023 (SEXTA)**, na cidade de **MARABA - PA. Local: CENTRO DE CONVENÇÕES.**
A apresentação tem início às 00:00 e terá duração mínima de 01:50hS.

Parágrafo Único: Acordam os contratantes que o dia e hora para a realização da apresentação musical, objeto do presente contrato, em hipótese alguma poderá ser alterado, salvo mediante expressa autorização por escrito do representante da **CONTRATADA**. Caso seja interesse da **CONTRATADA** em alterar as especificações supra, tal fato também deverá ser autorizado por escrito pelo representante da **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA 2ª: DO PAGAMENTO

Pelo cumprimento do disposto na cláusula 1ª, a CONTRATANTE compromete-se pagar à CONTRATADO cachê no **valor líquido de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** livres de quaisquer despesas, inclusive impostos federais, estaduais e municipais, taxas federais, estaduais e municipais, bem como contribuições de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro: A contratação dos serviços constantes do presente instrumento não configurará, em hipótese alguma, reconhecimento de sociedade de fato, parceria ou qualquer outro instituto correlato de forma que a CONTRATANTE assume integral e exclusiva responsabilidade em relação às obrigações trabalhistas, previdenciária e tributárias relativas aos seus prepostos, bem como a responsabilidade civil e criminal decorrente de qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos e terceiros.

CLÁUSULA 3ª: DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela contratação ora realizada, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o **valor de cachê de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** da seguinte forma: livres de quaisquer despesas, tributos federais, estaduais e municipais, taxas federais, estaduais e municipais, contribuições de qualquer Natureza.

Sinal na assinatura do contrato	R\$ 30.000,00
Até o dia 28 de dezembro de 2023	R\$ 30.000,00

DEPOSITOS NA CONTA A SER ENVIADA PELA PRODUÇÃO.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATANTE não efetue o pagamento da primeira e/ ou demais parcela(s) no valor, forma e data pactuados, além de configurar violação ao presente instrumento, desobrigando, dessa forma, a CONTRATADA da realização da apresentação musical, fará jus a CONTRATADA, a título de arras, ao valor das parcelas já pagas, sem prejuízo de pedido de indenização suplementar, se provar prejuízo maior, nos termos do artigo 419 do Código Civil, sem prejuízo ainda da multa estipulada no presente contrato.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATANTE não leve a efeito o pagamento integral do preço, na forma e data pactuados, a CONTRATADA fica desobrigada quanto à realização da apresentação musical prevista na CLÁUSULA 1ª deste instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro: O não cumprimento, por parte da CONTRATANTE das cláusulas inseridas neste contrato, acarretará o imediato ajuizamento do competente processo de execução, nos exatos



termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, pelo valor total da dívida existente e suas majorações legais e as aqui pactuadas, arcando, nesse caso, com as custas processuais, honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o total envolvido e demais cominações legais

CLÁUSULA 5ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a:

- a) **Respeitar em sua integralidade os termos do presente contrato;**
- b) **Efetivar o comparecimento da artista BANDA FRUTA QUENTE na data, local e horário previstos na CLÁUSULA 1ª para a apresentação musical contratada;**

CLÁUSULA 6ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE compromete-se a:

- a) **Respeitar em sua integralidade os termos do presente contrato;**
- b) **Hotel e alimentação para 30 pessoas**
- c) **Som luz led gerador e palco conforme Rider**
- d) **Efetuar os pagamentos conforme descrito no presente instrumento;**
- e) **Arcar com todas as despesas para a realização do evento, tais como, mas não limitadas a estas: palco ou trio elétrico, iluminação, sonorização, publicidade, segurança dos músicos, bem como do público presente, respeitando a orientação dos órgãos públicos, em especial Polícia Militar e Corpo de**

Bombeiros no tocante à razão número de seguranças x número de pessoas presentes;

Parágrafo Primeiro: Caso os equipamentos fornecidos pela CONTRATANTE, e/ou qualquer outro item da produção, tais como, mas não limitados a estes, sonorização, iluminação, palco, projeção, cenário, equipe de montagem e desmontagem ou qualquer outro item, estiver em desacordo com o disposto no presente instrumento ou em seus anexos, prejudicando, dessa forma, a apresentação, considerar-se-á a CONTRATANTE inadimplente de forma que a CONTRATADA poderá, sem qualquer ônus para si, descumprir o disposto na alínea b da Cláusula 5ª, bem como exigir o pagamento do preço pactuado na Cláusula 2ª deste contrato.

CLÁUSULA 7ª: DA SEGURANÇA DO EVENTO E DO CANCELAMENTO E DA NÃO



APRESENTAÇÃO DA ARTISTA

Parágrafo Primeiro:

Não será considerada inadimplente a CONTRATADA, ficando isenta do pagamento de qualquer multa ou indenização à CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido evento da natureza, tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, black-out, ato de autoridade ou qualquer fato imprevisível e invencível capaz de impedir o comparecimento dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da CONTRATADA;
- b) Doença de qualquer espécie (incluindo mal súbito), devidamente comprovada por atestado médico, capaz de impedir o comparecimento e a apresentação dos vocalistas e músicos da CONTRATADA; não acarretando qualquer ônus para a esta.

Parágrafo Segundo: Caso ocorra fenômeno meteorológico, Pandemia, que impossibilite a realização do evento, ou qualquer outro fato imprevisível e invencível não causado por ação ou omissão culposa das PARTES, capaz de impedir a realização da apresentação musical objeto deste contrato, a CONTRATANTE deverá realizar os pagamentos previstos na CLÁUSULA 2ª e, em comum acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA agendarão nova data para a realização do evento. Ainda, correndo a hipótese acima referida, a CONTRATANTE será responsável pela produção da apresentação musical agendada para a nova data nos mesmos termos deste contrato, incluindo passagens aéreas, músicos e demais integrantes da equipe da CONTRATADA.

CLÁUSULA 8ª: DOS TRIBUTOS E DEMAIS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 971/09, em especial ao que dispõem os artigos 112, 115, §§ 2º e 3º, 116, 117, 118, I, e 119, em razão de os serviços aqui contratados não constituírem necessidade permanente da contratante, bem como por tratar-se de serviços eventuais, não se enquadram como cessão de mão-de-obra e, consequentemente, não se sujeitam à retenção prevista no art. 118, I.

Ainda em conformidade com a legislação referida, ainda que se considerasse como empreitada os serviços objeto deste contrato, não se sujeitariam à retenção prevista no art. 117, vez que neste não se encontram relacionados os serviços em questão.

CLÁUSULA 9ª: DO FORO



Fica eleito o foro da comarca de Belém-para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento, renunciando às partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. E, assim, justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em duas vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo indicadas, que também o subscrevem, por estarem a tudo presente.

Belém, 26 de novembro de 2023.

J D PRODUÇÕES E
EVENTOS

LTDA:34455997000196

Assinado de forma digital por J D
PRODUÇÕES E EVENTOS
LTDA:34455997000196
Dados: 2023.11.26 11:37:33 -03'00'

**J D PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI – ME
JOSEMARIO FRANCISCO DO NASCIMENTO**

(Representante Legal)

CONTRATADA

HARRY PRODUÇÕES
LTDA:44731716000
134

Assinado de forma digital por HARRY
PRODUÇÕES LTDA:44731716000134
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=Marabá, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=28881745000126,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=HARRY
PRODUÇÕES LTDA:44731716000134
Dados: 2023.11.26 09:50:21 -03'00'

**HARRY PRODUÇÕES LTDA
CONTRATANTE**

Testemunhas:

1. _____

2. _____



INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA que entre si fazem, CONTRATADA e CONTRATANTE, resolvem ajustar, entre si, o presente instrumento particular de locação de serviços de apresentação artística, regido pelos seguintes termos:

CONTRATADA					
NOME	J D PRODUCOES E EVENTOS LTDA				
ENDEREÇO	TRAVESSA DOM ROMUAL COELHO N 15				
BAIRRO	UMARIZAL	CIDADE	BELEM		
ESTADO	PARA		CEP.	66055-190	
CNPJ No.	34.455.997/0001-96	INSC. EST. No.			
TELEFONE(S)	(91) 98138-3121	EMAIL	Marinhoproducoes15@gmail.com		
REPR. LEGAL/NOME:	JOSEMARIO FRANCISCO DO NASCIMENTO				
CARGO	SOCIO DIRETOR	EST. CIVIL	UNIÃO ESTAVEL		
CPF N°	037.991.024-18	RG N° /EST.:	6936744 SSP – PA		

CONTRATANTE BIS				
NOME	SHOW BIS LTDA			
ENDEREÇO	RUA JOÃO BALBI N 187			
BAIRRO	NAZARE	CIDADE	BELEM	
ESTADO	PARA	CEP.	66055-280	
TELEFONE(S)	(91) 9	EMAIL	conadebelem@hotmail.com	
CNPJ N°	48.430.377/0001-07			

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a apresentação pela CONTRATADA de 1 (uma) apresentação musical do artista, **BANDA FRUTA QUENTE** a ser realizada na data de **06/01/2024 (SABADO)**, na cidade de **BELEM-PA**. Local: **MARINE CLUB EVENTO FECHADO**.

A apresentação tem início às 02:00 e terá duração mínima de 2:00hS.

Parágrafo Único: Acordam os contratantes que o dia e hora para a realização da apresentação musical, objeto do presente contrato, em hipótese alguma poderá ser alterado, salvo mediante expressa autorização por escrito do representante da CONTRATADA. Caso seja interesse da



CONTRATADA em alterar as especificações supra, tal fato também deverá ser autorizado por escrito pelo representante da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 2ª: DO PAGAMENTO

Pelo cumprimento do disposto na cláusula 1ª, a CONTRATANTE compromete-se pagar à CONTRATADO cachê no valor líquido de **RS 40.000,00 (quarenta mil reais)** livres de quaisquer despesas, inclusive impostos federais, estaduais e municipais, taxas federais, estaduais e municipais, bem como contribuições de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro: A contratação dos serviços constantes do presente instrumento não configurará, em hipótese alguma, reconhecimento de sociedade de fato, parceria ou qualquer outro instituto correlato de forma que a CONTRATANTE assume integral e exclusiva responsabilidade em relação às obrigações trabalhistas, previdenciária e tributárias relativas aos seus prepostos, bem como a responsabilidade civil e criminal decorrente de qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos e terceiros.

CLÁUSULA 3ª: DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela contratação ora realizada, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de cachê de **RS 40.000,00 (quarenta mil reais)** da seguinte forma: livres de quaisquer despesas, tributos federais, estaduais e municipais, taxas federais, estaduais e municipais, contribuições de qualquer Natureza.

Na assinatura do contrato	RS 20.000,00
Até o dia 5 de janeiro de 2024	RS 20.000,00

Banco Bradesco - 237

Ag: 0327

C/C: 24963-7

PIX: amazonproducoes15@gmail.com

CNPJ 34.455.997/0001-96;

FAVORECIDO: J D PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATANTE não efetue o pagamento da primeira e/ ou demais parcela(s) no valor, forma e data pactuados, além de configurar violação ao presente instrumento, desobrigando, dessa forma, a CONTRATADA da realização da apresentação musical, fará jus a CONTRATADA, a título de arras, ao valor das parcelas já pagas, sem prejuízo de pedido de

J D produções e eventos ltda
Tv dom Romualdo coelho N 15 Umarizal Belém – para
Fones 091- 98138-3121



indenização suplementar, se provar prejuízo maior, nos termos do artigo 419 do Código Civil, sem prejuízo ainda da multa estipulada no presente contrato.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATANTE não leve a efeito o pagamento integral do preço, na forma e data pactuados, a CONTRATADA fica desobrigada quanto à realização da apresentação musical prevista na CLÁUSULA 1ª deste instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro: O não cumprimento, por parte da CONTRATANTE das cláusulas inseridas neste contrato, acarretará o imediato ajuizamento do competente processo de execução, nos exatos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, pelo valor total da dívida existente e suas majorações legais e as aqui pactuadas, arcando, nesse caso, com as custas processuais, honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o total envolvido e demais cominações legais

CLÁUSULA 4ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a:

- a) Respeitar em sua integralidade os termos do presente contrato;
- b) Efetivar o comparecimento da artista **BANDA FRUTA QUENTE** na data, local e horário previstos na CLÁUSULA 1ª para a apresentação musical contratada;

CLÁUSULA 5ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE compromete-se a:

- a) Respeitar em sua integralidade os termos do presente contrato;
- b) Hotel e alimentação para 30 pessoas
- c) Som luz led gerador e palco conforme Rider
- d) Efetuar os pagamentos conforme descrito no presente instrumento;
- e) Arcar com todas as despesas para a realização do evento, tais como, mas não limitadas a estas: palco ou trio elétrico, iluminação, sonorização, publicidade, segurança dos músicos, bem como do público presente, respeitando a orientação dos órgãos públicos, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros no tocante à razão número de seguranças x número de pessoas presentes;

Parágrafo Primeiro: Caso os equipamentos fornecidos pela CONTRATANTE, e/ou qualquer outro item da produção, tais como, mas não limitados a estes, sonorização, iluminação, palco, projeção, cenário, equipe de montagem e desmontagem ou qualquer outro item, estiver em desacordo com o disposto no presente instrumento ou em seus anexos, prejudicando, dessa forma,



a apresentação, considerar-se-á a CONTRATANTE inadimplente de forma que a CONTRATADA poderá, sem qualquer ônus para si, descumprir o disposto na alínea b da Cláusula 5ª, bem como exigir o pagamento do preço pactuado na Cláusula 2ª deste contrato.

CLÁUSULA 6ª: DA SEGURANÇA DO EVENTO E DO CANCELAMENTO E DA NÃO APRESENTAÇÃO DA ARTISTA

Parágrafo Primeiro:

Não será considerada inadimplente a CONTRATADA, ficando isenta do pagamento de qualquer multa ou indenização à CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido evento da natureza, tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, black-out, ato de autoridade ou qualquer fato imprevisível e invencível capaz de impedir o comparecimento dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da CONTRATADA;

b) Doença de qualquer espécie (incluindo mal súbito), devidamente comprovada por atestado médico, capaz de impedir o comparecimento e a apresentação dos vocalistas e músicos da CONTRATADA; não acarretando qualquer ônus para a esta.

Parágrafo Segundo: Caso ocorra fenômeno meteorológico, Pandemia, que impossibilite a realização do evento, ou qualquer outro fato imprevisível e invencível não causado por ação ou omissão culposa das PARTES, capaz de impedir a realização da apresentação musical objeto deste contrato, a CONTRATANTE deverá realizar os pagamentos previstos na CLÁUSULA 2ª e, em comum acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA agendarão nova data para a realização do evento. Ainda, correndo a hipótese acima referida, a CONTRATANTE será responsável pela produção da apresentação musical agendada para a nova data nos mesmos termos deste contrato, incluindo passagens aéreas, músicos e demais integrantes da equipe da CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª: DOS TRIBUTOS E DEMAIS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 971/09, em especial ao que dispõem os artigos 112, 115, §§ 2º e 3º, 116, 117, 118, I, e 119, em razão de os serviços aqui contratados não constituírem necessidade permanente da contratante, bem como por tratar-se de serviços eventuais, não se enquadram como cessão de mão-de-obra e, conseqüentemente, não se sujeitam à retenção prevista no art. 118, I.

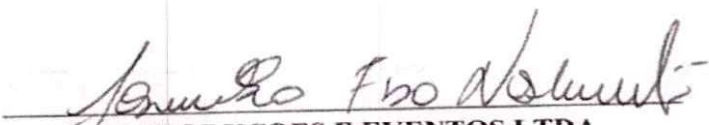
Ainda em conformidade com a legislação referida, ainda que se considerasse como empreitada os serviços objeto deste contrato, não se sujeitariam à retenção prevista no art. 117, vez que neste não se encontram relacionados os serviços em questão.

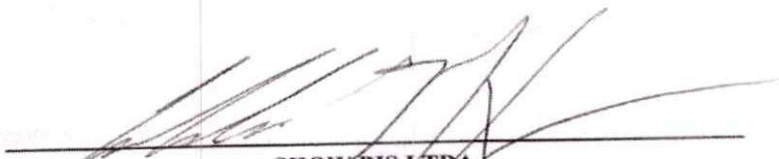


CLÁUSULA 8ª: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belém-para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento, renunciando às partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. E, assim, justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em duas vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo indicadas, que também o subscrevem, por estarem a tudo presente.

Belém, 22 de dezembro de 2024.


J D PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
JOSEMARIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
(Representante Legal)
CONTRATADA


SHOW BIS LTDA
CALILO JORGE KZAM
CONTRATANTE

Testemunhas:



INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** que entre si fazem, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, resolvem ajustar, entre si, o presente instrumento particular de locação de serviços de apresentação artística, regido pelos seguintes termos:

CONTRATADA				
NOME	J D PRODUcoes E EVENTOS LTDA			
ENDEREÇO	TRAVESSA DOM ROMUAL COELHO N 15			
BAIRRO	UMARIZAL	CIDADE	BELEM	
ESTADO	PARA		CEP.	66055-190
CNPJ No.	34.455.997/0001-96	INSC. EST. No.		
TELEFONE(S)	(91) 98138-3121	EMAIL	Marinhoproducoes15@gmail.com	
REPR. LEGAL/NOME:	JOSEMARIO FRANCISCO DO NASCIMENTO			
CARGO	SOCIO DIRETOR	EST. CIVIL	UNIÃO ESTAVEL	
CPF Nº	037.991.024-18	RG Nº /EST.:	6936744 SSP – PA	

CONTRATANTE				
NOME	LUIZ INACIO DE SOUZA JUNIOR			
ENDEREÇO	TRAVESSA TIMBO N 1568 AP 106			
BAIRRO	MARCO	CIDADE	BELEM	
ESTADO	PARA	CEP.	66095-128	
TELEFONE(S)	(91) 99200-8011	EMAIL	luizinhooinacio@gmail.com	
CNPJ N°	861.634.002-59	RG	4507855 SSP PA	

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a apresentação pela **CONTRATADA** de 1 (uma) apresentação musical do artista, **BANDA FRUTA QUENTE** a ser realizada na data de **16/12/2023 (SABADO)**, na cidade de **BELEM - PA**. Local: **DECK TULUN**.

A apresentação tem início às 00:00 e terá duração mínima de 03:00hS.

Parágrafo Único: Acordam os contratantes que o dia e hora para a realização da apresentação musical, objeto do presente contrato, em hipótese alguma poderá ser alterado, salvo mediante expressa autorização por escrito do representante da **CONTRATADA**. Caso seja interesse da **CONTRATADA** em alterar as especificações supra, tal fato também deverá ser autorizado por escrito pelo representante da **CONTRATANTE**.

J D produções e eventos Ltda.
Tv dom Romualdo coelho N 15 Umarizal Belém - para
Fones 091- 98138-3121



CLÁUSULA 2ª: DO PAGAMENTO

Pelo cumprimento do disposto na cláusula 1ª, a CONTRATANTE compromete-se pagar à CONTRATADO cachê no **valor líquido de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** livres de quaisquer despesas, inclusive impostos federais, estaduais e municipais, taxas federais, estaduais e municipais, bem como contribuições de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro: A contratação dos serviços constantes do presente instrumento não configurará, em hipótese alguma, reconhecimento de sociedade de fato, parceria ou qualquer outro instituto correlato de forma que a CONTRATANTE assume integral e exclusiva responsabilidade em relação às obrigações trabalhistas, previdenciária e tributárias relativas aos seus prepostos, bem como a responsabilidade civil e criminal decorrente de qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos e terceiros.

CLÁUSULA 3ª: DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela contratação ora realizada, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o **valor de cachê de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** da seguinte forma: livres de quaisquer despesas, tributos federais, estaduais e municipais, taxas federais, estaduais e municipais, contribuições de qualquer Natureza.

Sinal na assinatura do contrato	R\$ 30.000,00
Até o dia 16 de dezembro de 2023	R\$ 20.000,00

DEPOSITOS NA CONTA A SER ENVIADA PELA PRODUÇÃO.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATANTE não efetue o pagamento da primeira e/ ou demais parcela(s) no valor, forma e data pactuados, além de configurar violação ao presente instrumento, desobrigando, dessa forma, a CONTRATADA da realização da apresentação musical, fará jus a CONTRATADA, a título de arras, ao valor das parcelas já pagas, sem prejuízo de pedido de indenização suplementar, se provar prejuízo maior, nos termos do artigo 419 do Código Civil, sem prejuízo ainda da multa estipulada no presente contrato.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATANTE não leve a efeito o pagamento integral do preço, na forma e data pactuados, a CONTRATADA fica desobrigada quanto à realização da apresentação musical prevista na CLÁUSULA 1ª deste instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro: O não cumprimento, por parte da CONTRATANTE das cláusulas inseridas neste contrato, acarretará o imediato ajuizamento do competente processo de execução, nos exatos



termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, pelo valor total da dívida existente e suas majorações legais e as aqui pactuadas, arcando, nesse caso, com as custas processuais, honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o total envolvido e demais cominações legais

CLÁUSULA 5ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a:

- a) **Respeitar em sua integralidade os termos do presente contrato;**
- b) **Efetivar o comparecimento da artista BANDA FRUTA QUENTE na data, local e horário previstos na CLÁUSULA 1ª para a apresentação musical contratada;**

CLÁUSULA 6ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE compromete-se a:

- a) Respeitar em sua integralidade os termos do presente contrato;
- b) Hotel e alimentação para 30 pessoas
- c) Som luz led gerador e palco conforme Rider
- d) Efetuar os pagamentos conforme descrito no presente instrumento;
- e) Arcar com todas as despesas para a realização do evento, tais como, mas não limitadas a estas: palco ou trio elétrico, iluminação, sonorização, publicidade, segurança dos músicos, bem como do público presente, respeitando a orientação dos órgãos públicos, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros no tocante à razão número de seguranças x número de pessoas presentes;

Parágrafo Primeiro: Caso os equipamentos fornecidos pela CONTRATANTE, e/ou qualquer outro item da produção, tais como, mas não limitados a estes, sonorização, iluminação, palco, projeção, cenário, equipe de montagem e desmontagem ou qualquer outro item, estiver em desacordo com o disposto no presente instrumento ou em seus anexos, prejudicando, dessa forma, a apresentação, considerar-se-á a CONTRATANTE inadimplente de forma que a CONTRATADA poderá, sem qualquer ônus para si, descumprir o disposto na alínea b da Cláusula 5ª, bem como exigir o pagamento do preço pactuado na Cláusula 2ª deste contrato.

CLÁUSULA 7ª: DA SEGURANÇA DO EVENTO E DO CANCELAMENTO E DA NÃO



APRESENTAÇÃO DA ARTISTA

Parágrafo Primeiro:

Não será considerada inadimplente a CONTRATADA, ficando isenta do pagamento de qualquer multa ou indenização à CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido evento da natureza, tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, black-out, ato de autoridade ou qualquer fato imprevisível e invencível capaz de impedir o comparecimento dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da CONTRATADA;
- b) Doença de qualquer espécie (incluindo mal súbito), devidamente comprovada por atestado médico, capaz de impedir o comparecimento e a apresentação dos vocalistas e músicos da CONTRATADA; não acarretando qualquer ônus para a esta.

Parágrafo Segundo: Caso ocorra fenômeno meteorológico, Pandemia, que impossibilite a realização do evento, ou qualquer outro fato imprevisível e invencível não causado por ação ou omissão culposa das PARTES, capaz de impedir a realização da apresentação musical objeto deste contrato, a CONTRATANTE deverá realizar os pagamentos previstos na CLÁUSULA 2ª e, em comum acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA agendarão nova data para a realização do evento. Ainda, correndo a hipótese acima referida, a CONTRATANTE será responsável pela produção da apresentação musical agendada para a nova data nos mesmos termos deste contrato, incluindo passagens aéreas, músicos e demais integrantes da equipe da CONTRATADA.

CLÁUSULA 8ª: DOS TRIBUTOS E DEMAIS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 971/09, em especial ao que dispõem os artigos 112, 115, §§ 2º e 3º, 116, 117, 118, I, e 119, em razão de os serviços aqui contratados não constituírem necessidade permanente da contratante, bem como por tratar-se de serviços eventuais, não se enquadram como cessão de mão-de-obra e, conseqüentemente, não se sujeitam à retenção prevista no art. 118, I.

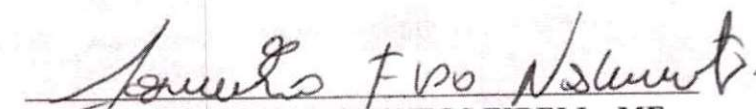
Ainda em conformidade com a legislação referida, ainda que se considerasse como empreitada os serviços objeto deste contrato, não se sujeitariam à retenção prevista no art. 117, vez que neste não se encontram relacionados os serviços em questão.

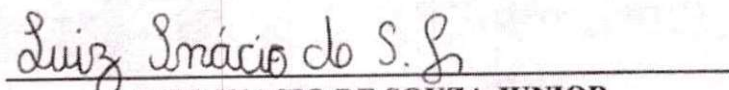
CLÁUSULA 9ª: DO FORO



Fica eleito o foro da comarca de Belém-para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento, renunciando às partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. E, assim, justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em duas vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo indicadas, que também o subscrevem, por estarem a tudo presente.

Belém, 26 de novembro de 2023.

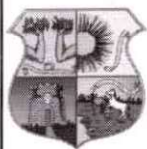

J D PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME
JOSEMARIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
(Representante Legal)
CONTRATADA


LUIZ INACIO DE SOUZA JUNIOR
CONTRATANTE

Testemunhas:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
00000146
Data e Hora da Emissão
21/07/2023 14:57:04
Código de Verificação
92F1.8127.472E.45B8.BFA6.3EF1.AC88.A8CB



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **J D PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**
CPF / CNPJ: **34.455.997/0001-96** Inscrição: **3251428**
Endereço: **TRAVESSA DOM ROMUALDO COELHO Nº 15 BAIRRO UMARIZAL CEP 66055-190**
Município: **BELEM** UF: **PA**
Email: **amazonproducoes15@gmail.com** Telefone: **(98) 1383121**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **MUNICÍPIO DE BARCARENA**
CPF/CNPJ: **05.058.458/0001-15**
Endereço: **AV. CRONGE DA SILVEIRA, Nº 438, PC. CONEGO B. CAMPOS BAIRRO COMERCIAL CEP 69445-**
Município: **BARCARENA** UF: **PA**
Email:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DE BANDAS E ARTISTAS NO FESTIVAL DE VERÃO 2023 DO MUNICÍPIO DE BARCARENA (PA), CONTRATO Nº 9111/2023, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6044/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 289/2023.
BANCO DO BRASIL, AG: 1000-6, CC: 61.377-0, J D PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, CNPJ: 34.455.997/0001-96



Tributável	Serviços	QTDe	Val. Unit. (R\$)	Val. Total
SIM	BANDA CAOMPANHIA DO CALYPSO 22/07/2023	1	125.000,00	125.000,00
SIM	BANDA BALADEIROS 23/07/2023	1	40.000,00	40.000,00
SIM	I LOVE PAGODE 28/07/2023	1	50.000,00	50.000,00
SIM	MARKINHO DURAN 28/07/2023	1	40.000,00	40.000,00
SIM	THIAGO COSTA 29/07/2023	1	55.000,00	55.000,00
SIM	BANDA NOSSO TOM 30/07/2023	1	40.000,00	40.000,00

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 350.000,00				
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 350.000,00	Aliquota: 5,00 %	Valor do ISS: R\$ 17.500,00	

OUTRAS INFORMAÇÕES

Competência: **07/2023**
Mun. de Prest. do Serviço: **BARCARENA / PA**
Tributação: **Tributável em outro município**
Mun. de Incid. do Imposto: **BARCARENA / PA**
Recolhimento: **ISS a recolher pelo Tomador**
Atividade: **823000100 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E**
Serviço: **1213 - PRODUÇÃO, MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PRÉVIA, DE EVENTOS, ESPETÁCULOS, ENTREVISTAS, SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, TEATROS, OPERAS,**
Obrigação Tributária: **Normal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota
00000150
Data e Hora da Emissão
25/07/2023 14:18:33
Código de Verificação
8AE0.B8C7.417F.FCEC.0017.3CE2.B980.D446



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **J D PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**
CPF / CNPJ: **34.455.997/0001-96**
Endereço: **TRAVESSA DOM ROMUALDO COELHO Nº 15 BAIRRO UMARIZAL CEP 66055-190**
Município: **BELEM**
Email: **amazonproducoes15@gmail.com**
Inscrição: **3251428**
UF: **PA**
Telefone: **(98) 1383121**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**
CPF/CNPJ: **05.846.704/0001-01**
Endereço: **R SIQUEIRA MENDES, SN BAIRRO INTERIOR CEP 68420-000**
Município: **MOCAJUBA**
Email:
UF: **PA**



DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS DAS BANDAS COMPANHIA DO CALYPSO, BANDA NOSSO TOM E BANDA MIZERÉ PARA PROGRAMAÇÃO DO FEST VERÃO MOCAJUBENSE 2023 "UMA NOVA ONDA". REFERENTE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2023/07.19.001-SEMEC, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/06.23.001-SEMEC/PMM, INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023- SEMEC/PMM, CONVÊNIO Nº 020/2023- FCP, PAE Nº 2023/768492 - FCP, OF. 2.146/2023 - CCG. BANCO DO BRASIL, AG: 1000-6, CC: 61.377-0, J D PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA -ME

Tributável	Serviços	QTDe	Val. Uni. (R\$)	Val. Total
SIM	BANDA COMPANHIA DO CALYPSO	1	130.000,00	130.000,00
SIM	BANDA NOSSO TOM	1	40.000,00	40.000,00
SIM	BANDA MIZERÉ	1	45.000,00	45.000,00

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00

INSS (0,0000%):
R\$ 0,00

IR (0,0000%):
R\$ 0,00

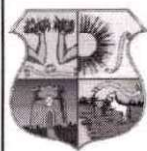
CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 215.000,00

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 215.000,00	Alíquota: 5,00 %	Valor do ISS: R\$ 10.750,00
--	---	----------------------------	---------------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Competência: **07/2023**
Mun. de Prest. do Serviço: **MOCAJUBA / PA**
Tributação: **Tributável em outro município**
Mun. de Incid. do Imposto: **MOCAJUBA / PA**
Recolhimento: **ISS a recolher pelo Tomador**
Atividade: **823000100 - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E**
Serviço: **1213 - PRODUCAO, MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PREVIA, DE EVENTOS, ESPETACULOS, ENTREVISTAS, SHOWS, BALLET, DANCAS, DESFILES, BAILES, TEATROS, OPERAS,**
Obrigação Tributária: **Normal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe**

Número da Nota

00000092

Data e Hora da Emissão

02/02/2023 17:58:53

Código de Verificação

7639.7B84.00AC.FE69.2BDC.BC66.8C17.E846

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **J D PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**CPF / CNPJ: **34.455.997/0001-96**

Endereço:

TRAVESSA DOM ROMUALDO COELHO Nº 15 BAIRRO UMARIZAL CEP 66055-190

Município:

BELEM

Email:

amazonproducoes15@gmail.com

Inscrição

3251428

UF:

PA

Telefone:

(98) 1383121**TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **MUNICIPIO DE CAMETA**CPF/CNPJ: **05.105.283/0001-50**

Endereço:

PC DEODORO DA FONSECA, Nº 01 BAIRRO CENTRO CEP 68400-000

Município:

CAMETA

UF:

PA

Email:

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2022 - PMC, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7226/2022.

BANCO DO BRASIL, AG:1000-6, CC:61.377-0, J D PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME, CPJ: 34.455.997/0001-96

Tributável	Serviços	QTDe	Val. Uni. (R\$)	Val. Total
SIM	THIAGO COSTA 01/01/2023	1	45.000,00	45.000,00
SIM	BANDIA NOSSO TOM 15/01/2023	1	40.000,00	40.000,00
SIM	BANDIA MIZERÊ 22/01/2023	1	45.000,00	45.000,00
SIM	BANDIA BALADEROS 05/02/2023	1	41.000,00	41.000,00
SIM	ILOVE PAGODE 12/02/2023	1	45.000,00	45.000,00

PIS (0,0000%):

R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):

R\$ 0,00

INSS (0,0000%):

R\$ 0,00

IR (0,0000%):

R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):

R\$ 0,00**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 216.000,00**

Valor Total das Deduções:	Base de Cálculo:	Alíquota:	Valor do ISS:
R\$ 0,00	R\$ 216.000,00	5,00 %	R\$ 10.800,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Competência:

02/2023

Mun. de Prest. do Serviço:

CAMETA / PA

Tributação:

Tributável em outro município

Mun. de Incid. do Imposto:

CAMETA / PA

Recolhimento:

ISS a recolher pelo Tomador

Atividade:

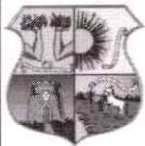
823000100 - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E

Serviço:

1213 - PRODUCAO, MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PREVIA, DE EVENTOS, ESPETACULOS, ENTREVISTAS, SHOWS, BALLET, DANCAS, DESFILES, BAILES, TEATROS, OPERAS,

Obrigação Tributária:

Normal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota

00000015

Data e Hora da Emissão

23/05/2022 17:28:04

Código de Verificação

CF10.1BD6.9700.B351.9911.9706.0D46.B6F9

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **J D PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**CPF / CNPJ: **34.455.997/0001-96**

Endereço:

TRAVESSA DOM ROMUALDO COELHO Nº 15 BAIRRO UMARIZAL CEP 66055-190

Município:

BELEM

Email:

amazonproducoes15@gmail.com

Inscrição

3251428

UF:

PA

Telefone:

(98) 1383121**TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **MVC MAGNO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**CPF/CNPJ: **35.674.435/0001-04**

Endereço:

TRAVESSA PIEDADE Nº 469 SALA:1201 BAIRRO REDUTO CEP 66053-210

Município:

BELEM

Email:

elianemaiasilva@hotmail.com

Inscrição

3351008

UF:

PA

Telefone:

(91) 8129-0231**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

REFERENTE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO CANTOR THIAGO COSTA DIA 13/05/2022 NA CASA DE SHOW DOCCA REALIZADO NA CIDADE DE BELÉM-PA



Tributável	Serviços	QTDe	Val. Uni. (R\$)	Val. Total
SIM	REFERENTE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO CANTOR THIAGO COSTA DIA 13/05/2022 NA CASA DE SHOW DOCCA REALIZADO NA CIDADE DE BELÉM-PA	1	40.000,00	40.000,00

PIS (0,0000%):

R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):

R\$ 0,00

INSS (0,0000%):

R\$ 0,00

IR (0,0000%):

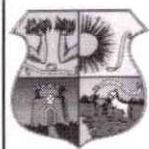
R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):

R\$ 0,00**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 40.000,00**

Valor Total das Deduções:	Base de Cálculo:	Alíquota:	Valor do ISS:
R\$ 0,00	R\$ 40.000,00		

OUTRAS INFORMAÇÕESCompetência: **05/2022**Mun. de Prest. do Serviço: **BELEM / PA**Tributação: **ISS Simples Nacional**Mun. de Incid. do Imposto: **BELEM / PA**Recolhimento: **ISS a recolher pelo Prestador**Atividade: **900190200 - PRODUÇÃO MUSICAL**Serviço: **1207 - SHOWS, BALLET, DANCAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES**Obrigação Tributária: **Simples Nacional**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota

00000092

Data e Hora da Emissão

02/02/2023 17:58:53

Código de Verificação

7639.7B84.00AC.FE69.2BDC.BC66.8C17.E846

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **J D PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**CPF / CNPJ: **34.455.997/0001-96**

Endereço:

TRAVESSA DOM ROMUALDO COELHO Nº 15 BAIRRO UMARIZAL CEP 66055-190

Município:

BELEM

Email:

amazonproducoes15@gmail.com

Inscrição

3251428

UF:

PA

Telefone:

(98) 1383121**TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **MUNICIPIO DE CAMETA**

CPF/CNPJ:

05.105.283/0001-50

Endereço:

PC DEODORO DA FONSECA, Nº 01 BAIRRO CENTRO CEP 68400-000

Município:

CAMETA

UF:

PA

Email:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2022 – PMC, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2022.

BANCO DO BRASIL, AG:1000-6, CC:61.377-0, J D PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME, CPJ: 34.455.997/0001-96



Tributável	Serviços	QTDe	Val. Uni. (R\$)	Val. Total
SIM	THIAGO COSTA 01/01/2023	1	45.000,00	45.000,00
SIM	BANDA NOSSO TOM 15/01/2023	1	40.000,00	40.000,00
SIM	BANDA MIZERÊ 22/01/2023	1	45.000,00	45.000,00
SIM	BANDA BALADEROS 05/02/2023	1	41.000,00	41.000,00
SIM	ILOVE PAGODE 12/02/2023	1	45.000,00	45.000,00

PIS (0,0000%):

R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):

R\$ 0,00

INSS (0,0000%):

R\$ 0,00

IR (0,0000%):

R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):

R\$ 0,00**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 216.000,00**

Valor Total das Deduções:

R\$ 0,00

Base de Cálculo:

R\$ 216.000,00

Alíquota:

5,00 %

Valor do ISS:

R\$ 10.800,00**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Competência:

02/2023

Mun. de Prest. do Serviço:

CAMETA / PA

Tributação:

Tributável em outro município

Mun. de Incid. do Imposto:

CAMETA / PA

Recolhimento:

ISS a recolher pelo Tomador

Atividade:

823000100 - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E

Serviço:

1213 - PRODUCAO, MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PREVIA, DE EVENTOS, ESPETACULOS, ENTREVISTAS, SHOWS, BALLET, DANCAS, DESFILES, BAILES, TEATROS, OPERAS,

Obrigação Tributária:

Normal



INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** que entre si fazem, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, resolvem ajustar, entre si, o presente instrumento particular de locação de serviços de apresentação artística, regido pelos seguintes termos:

CONTRATADA			
NOME	J D PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME		
ENDEREÇO	TRAVESSA DOM ROMUALD COELHO N 15		
BAIRRO	UMARIZAL	CIDADE	BELEM
ESTADO	PARA	CEP.	66055-190
CNPJ No.	34.455.997/0001-96	INSC. EST. No.	
TELEFONE(S)	(91) 98138-3121	EMAIL	Marinhoproducoes15@gmail.com
REPR. LEGAL/NOME:	JOSEMARIO FRANCISCO DO NASCIMENTO		
CARGO	SOCIO DIRETOR	EST. CIVIL	UNIÃO ESTAVEL
CPF N°	037.991.024-18	RG N° /EST.:	6936744 SSP - PA

CONTRATANTE			
BJ PRODUÇÕES DE FESTAS EIRELI			
NOME	BENJAMIN DA COSTA FRANKLIN JUNIOR		
ENDEREÇO	PSG PINTO MARQUES N 45		
BAIRRO	MARAMBAIA	CIDADE	BELEM
ESTADO	PARA	CEP.	66615880
TELEFONE(S)	(91) 99337-3737	EMAIL	benjaminjunior_@hotmail.com
CNPJ N°	31.430.832/0001-71		

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a apresentação pela **CONTRATADA** de 1 (uma) apresentação musical do artista, **THIAGO COSTA** a ser realizada na data de **22/12/2022 (QUINTA)**, na cidade de **BELEM-PA EVENTO FESTA PARTICULAR**. Local: **BALACO BAR**.

A apresentação tem início às 01:00 e terá duração mínima de 2:00hS.

Parágrafo Único: Acordam os contratantes que o dia e hora para a realização da apresentação musical, objeto do presente contrato, em hipótese alguma poderá ser alterado, salvo mediante expressa autorização por escrito do representante da **CONTRATADA**. Caso seja interesse da

J D produções e eventos Ltda.
Tv dom Romualdo coelho N 15 Umarizal Belém - para
Fones 091- 98138-3121



CONTRATADA em alterar as especificações supra, tal fato também deverá ser autorizado por escrito pelo representante da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 2ª: DO PAGAMENTO

Pelo cumprimento do disposto na cláusula 1ª, a CONTRATANTE compromete-se pagar à CONTRATADA cachê no **valor líquido de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** livres de quaisquer despesas, inclusive impostos federais, estaduais e municipais, taxas federais, estaduais e municipais, bem como contribuições de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro: A contratação dos serviços constantes do presente instrumento não configurará, em hipótese alguma, reconhecimento de sociedade de fato, parceria ou qualquer outro instituto correlato de forma que a CONTRATANTE assume integral e exclusiva responsabilidade em relação às obrigações trabalhistas, previdenciária e tributárias relativas aos seus prepostos, bem como a responsabilidade civil e criminal decorrente de qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos e terceiros.

CLÁUSULA 3ª: DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela contratação ora realizada, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de cachê de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** da seguinte forma: livres de quaisquer despesas, tributos federais, estaduais e municipais, taxas federais, estaduais e municipais, contribuições de qualquer Natureza.

Sinal de entrada dia 10/11/2022	R\$ 30.000,00
Até o dia 22 de dezembro de 2022	R\$ 20.000,00

DEPOSITOS NA CONTA A SER ENVIADA PELA PRODUÇÃO.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATANTE não efetue o pagamento da primeira e/ ou demais parcela(s) no valor, forma e data pactuados, além de configurar violação ao presente instrumento, desobrigando, dessa forma, a CONTRATADA da realização da apresentação musical, fará jus a CONTRATADA, a título de arras, ao valor das parcelas já pagas, sem prejuízo de pedido de indenização suplementar, se provar prejuízo maior, nos termos do artigo 419 do Código Civil, sem prejuízo ainda da multa estipulada no presente contrato.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATANTE não leve a efeito o pagamento integral do preço, na forma e data pactuados, a CONTRATADA fica desobrigada quanto à realização da apresentação musical prevista na CLÁUSULA 1ª deste instrumento contratual.



Parágrafo Terceiro: O não cumprimento, por parte da CONTRATANTE das cláusulas inseridas neste contrato, acarretará o imediato ajuizamento do competente processo de execução, nos exatos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, pelo valor total da dívida existente e suas majorações legais e as aqui pactuadas, arcando, nesse caso, com as custas processuais, honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o total envolvido e demais cominações legais

CLÁUSULA 5ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a:

- a) **Respeitar em sua integralidade os termos do presente contrato;**
- b) **Efetivar o comparecimento da artista THIAGO COSTA na data, local e horário previstos na CLÁUSULA 1ª para a apresentação musical contratada;**

CLÁUSULA 6ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE compromete-se a:

- a) Respeitar em sua integralidade os termos do presente contrato;
- b) Hotel e alimentação para 30 pessoas
- c) Som luz led gerador e palco conforme Rider
- d) Efetuar os pagamentos conforme descrito no presente instrumento;
- e) Arcar com todas as despesas para a realização do evento, tais como, mas não limitadas a estas: palco ou trio elétrico, iluminação, sonorização, publicidade, segurança dos músicos, bem como do público presente, respeitando a orientação dos órgãos públicos, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros no tocante à razão número de seguranças x número de pessoas presentes;

Parágrafo Primeiro: Caso os equipamentos fornecidos pela CONTRATANTE, e/ou qualquer outro item da produção, tais como, mas não limitados a estes, sonorização, iluminação, palco, projeção, cenário, equipe de montagem e desmontagem ou qualquer outro item, estiver em desacordo com o disposto no presente instrumento ou em seus anexos, prejudicando, dessa forma, a apresentação, considerar-se-á a CONTRATANTE inadimplente de forma que a CONTRATADA poderá, sem qualquer ônus para si, descumprir o disposto na alínea b da Cláusula 5ª, bem como exigir o pagamento do preço pactuado na Cláusula 2ª deste contrato.



CLÁUSULA 7ª: DA SEGURANÇA DO EVENTO E DO CANCELAMENTO E DA NÃO APRESENTAÇÃO DA ARTISTA

Parágrafo Primeiro:

Não será considerada inadimplente a CONTRATADA, ficando isenta do pagamento de qualquer multa ou indenização à CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido evento da natureza, tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, black-out, ato de autoridade ou qualquer fato imprevisível e invencível capaz de impedir o comparecimento dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da CONTRATADA;
- b) Doença de qualquer espécie (incluindo mal súbito), devidamente comprovada por atestado médico, capaz de impedir o comparecimento e a apresentação dos vocalistas e músicos da CONTRATADA; não acarretando qualquer ônus para a esta.

Parágrafo Segundo: Caso ocorra fenômeno meteorológico, Pandemia, que impossibilite a realização do evento, ou qualquer outro fato imprevisível e invencível não causado por ação ou omissão culposa das PARTES, capaz de impedir a realização da apresentação musical objeto deste contrato, a CONTRATANTE deverá realizar os pagamentos previstos na CLÁUSULA 2ª e, em comum acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA agendarão nova data para a realização do evento. Ainda, correndo a hipótese acima referida, a CONTRATANTE será responsável pela produção da apresentação musical agendada para a nova data nos mesmos termos deste contrato, incluindo passagens aéreas, músicos e demais integrantes da equipe da CONTRATADA.

CLÁUSULA 8ª: DOS TRIBUTOS E DEMAIS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 971/09, em especial ao que dispõem os artigos 112, 115, §§ 2º e 3º, 116, 117, 118, I, e 119, em razão de os serviços aqui contratados não constituírem necessidade permanente da contratante, bem como por tratar-se de serviços eventuais, não se enquadram como cessão de mão-de-obra e, consequentemente, não se sujeitam à retenção prevista no art. 118, I.

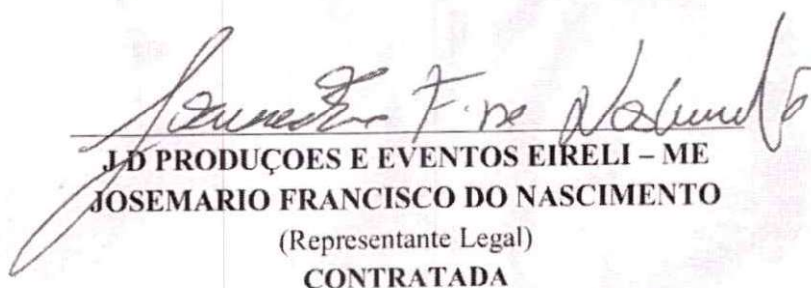
Ainda em conformidade com a legislação referida, ainda que se considerasse como empreitada os serviços objeto deste contrato, não se sujeitariam à retenção prevista no art. 117, vez que neste não se encontram relacionados os serviços em questão.

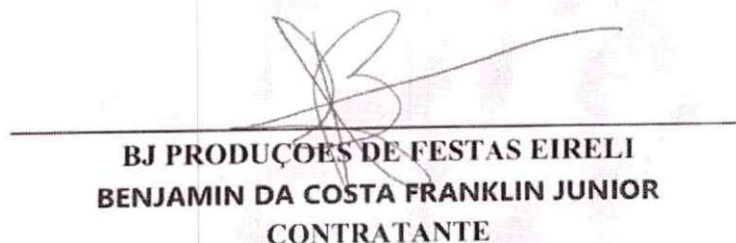


CLÁUSULA 9ª: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belém-para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento, renunciando às partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. E, assim, justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em duas vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo indicadas, que também o subscrevem, por estarem a tudo presente.

Belém, 10 de novembro de 2022.


JD PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME
JOSEMARIA FRANCISCO DO NASCIMENTO
(Representante Legal)
CONTRATADA


BJ PRODUÇÕES DE FESTAS EIRELI
BENJAMIN DA COSTA FRANKLIN JUNIOR
CONTRATANTE

Testemunhas:

1. _____

2. _____



INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA que entre si fazem, CONTRATADA e CONTRATANTE, resolvem ajustar, entre si, o presente instrumento particular de locação de serviços de apresentação artística, regido pelos seguintes termos:

CONTRATADA			
NOME	J D PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME		
ENDEREÇO	TRAVESSA DOM ROMUAL COELHO N 15		
BAIRRO	UMARIZAL	CIDADE	BELEM
ESTADO	PARA	CEP.	66055-190
CNPJ Nº.	34.455.997/0001-96	INSC. EST. No.	
TELEFONE(S)	(91) 98138-3121	EMAIL	Marinhoproducoes15@gmail.com
REPR. LEGAL/NOME:	JOSEMARIO FRANCISCO DO NASCIMENTO		
CARGO	SOCIO DIRETOR	EST. CIVIL	UNIÃO ESTAVEL
CPF Nº	037.991.024-18	RG Nº /EST.:	6936744 SSP - PA

CONTRATANTE			
NOME	BIS		
ENDEREÇO	RUA JOÃO BALBI N 187		
BAIRRO	NAZARE	CIDADE	BELEM
ESTADO	PARA	CEP.	66055-280
TELEFONE(S)	(91) 9	EMAIL	conadebelem@hotmail.com
CNPJ Nº	48.430.377/0001-07		

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a apresentação pela CONTRATADA de 1 (uma) apresentação musical do artista, **THIAGO COSTA** a ser realizada na data de **10/12/2022 (SABADO)**, na cidade de **BELEM-PA SHOW EMBAIXADOR IN. Local: MANGUEIRÃO**. A apresentação tem início às 00:00 e terá duração mínima de 2:00hS.

Parágrafo Único: Acordam os contratantes que o dia e hora para a realização da apresentação musical, objeto do presente contrato, em hipótese alguma poderá ser alterado, salvo mediante expressa autorização por escrito do representante da CONTRATADA. Caso seja interesse da CONTRATADA em alterar as especificações supra, tal fato também deverá ser autorizado por escrito pelo representante da CONTRATANTE.

J D produções e eventos Ltda.
Tv dom Romualdo coelho N 15 Umarizal Belém - para
Fones 091- 98138-3121



CLÁUSULA 2ª: DO PAGAMENTO

Pelo cumprimento do disposto na cláusula 1ª, a CONTRATANTE compromete-se pagar à CONTRATADO cachê no valor líquido de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** livres de quaisquer despesas, inclusive impostos federais, estaduais e municipais, taxas federais, estaduais e municipais, bem como contribuições de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro: A contratação dos serviços constantes do presente instrumento não configurará, em hipótese alguma, reconhecimento de sociedade de fato, parceria ou qualquer outro instituto correlato de forma que a CONTRATANTE assume integral e exclusiva responsabilidade em relação às obrigações trabalhistas, previdenciária e tributárias relativas aos seus prepostos, bem como a responsabilidade civil e criminal decorrente de qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos e terceiros.

CLÁUSULA 3ª: DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela contratação ora realizada, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de cachê de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** da seguinte forma: livres de quaisquer despesas, tributos federais, estaduais e municipais, taxas federais, estaduais e municipais, contribuições de qualquer Natureza.

Sinal de entrada dia 20/10/2022	R\$ 30.000,00
Até o dia 10 de dezembro de 2022	R\$ 30.000,00

DEPOSITOS NA CONTA A SER ENVIADA PELA PRODUÇÃO.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATANTE não efetue o pagamento da primeira e/ ou demais parcela(s) no valor, forma e data pactuados, além de configurar violação ao presente instrumento, desobrigando, dessa forma, a CONTRATADA da realização da apresentação musical, fará jus a CONTRATADA, a título de arras, ao valor das parcelas já pagas, sem prejuízo de pedido de indenização suplementar, se provar prejuízo maior, nos termos do artigo 419 do Código Civil, sem prejuízo ainda da multa estipulada no presente contrato.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATANTE não leve a efeito o pagamento integral do preço, na forma e data pactuados, a CONTRATADA fica desobrigada quanto à realização da apresentação musical prevista na CLÁUSULA 1ª deste instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro: O não cumprimento, por parte da CONTRATANTE das cláusulas inseridas neste contrato, acarretará o imediato ajuizamento do competente processo de execução, nos exatos

J D produções e eventos Ltda.

Tv dom Romualdo coelho N 15 Umarizal Belém – para

Fones 091- 98138-3121



termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, pelo valor total da dívida existente e suas majorações legais e as aqui pactuadas, arcando, nesse caso, com as custas processuais, honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o total envolvido e demais cominações legais

CLÁUSULA 5ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a:

- a) **Respeitar em sua integralidade os termos do presente contrato;**
- b) **Efetivar o comparecimento da artista THIAGO COSTA na data, local e horário previstos na CLÁUSULA 1ª para a apresentação musical contratada;**

CLÁUSULA 6ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE compromete-se a:

- a) Respeitar em sua integralidade os termos do presente contrato;
- b) Hotel e alimentação para 30 pessoas
- c) Som luz led gerador e palco conforme Rider
- d) Efetuar os pagamentos conforme descrito no presente instrumento;
- e) Arcar com todas as despesas para a realização do evento, tais como, mas não limitadas a estas: palco ou trio elétrico, iluminação, sonorização, publicidade, segurança dos músicos, bem como do público presente, respeitando a orientação dos órgãos públicos, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros no tocante à razão número de seguranças x número de pessoas presentes;

Parágrafo Primeiro: Caso os equipamentos fornecidos pela CONTRATANTE, e/ou qualquer outro item da produção, tais como, mas não limitados a estes, sonorização, iluminação, palco, projeção, cenário, equipe de montagem e desmontagem ou qualquer outro item, estiver em desacordo com o disposto no presente instrumento ou em seus anexos, prejudicando, dessa forma, a apresentação, considerar-se-á a CONTRATANTE inadimplente de forma que a CONTRATADA poderá, sem qualquer ônus para si, descumprir o disposto na alínea b da Cláusula 5ª, bem como exigir o pagamento do preço pactuado na Cláusula 2ª deste contrato.

CLÁUSULA 7ª: DA SEGURANÇA DO EVENTO E DO CANCELAMENTO E DA NÃO APRESENTAÇÃO DA ARTISTA



Parágrafo Primeiro:

Não será considerada inadimplente a CONTRATADA, ficando isenta do pagamento de qualquer multa ou indenização à CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido evento da natureza, tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, black-out, ato de autoridade ou qualquer fato imprevisível e invencível capaz de impedir o comparecimento dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da CONTRATADA;
- b) Doença de qualquer espécie (incluindo mal súbito), devidamente comprovada por atestado médico, capaz de impedir o comparecimento e a apresentação dos vocalistas e músicos da CONTRATADA; não acarretando qualquer ônus para a esta.

Parágrafo Segundo: Caso ocorra fenômeno meteorológico, Pandemia, que impossibilite a realização do evento, ou qualquer outro fato imprevisível e invencível não causado por ação ou omissão culposa das PARTES, capaz de impedir a realização da apresentação musical objeto deste contrato, a CONTRATANTE deverá realizar os pagamentos previstos na CLÁUSULA 2ª e, em comum acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA agendarão nova data para a realização do evento. Ainda, correndo a hipótese acima referida, a CONTRATANTE será responsável pela produção da apresentação musical agendada para a nova data nos mesmos termos deste contrato, incluindo passagens aéreas, músicos e demais integrantes da equipe da CONTRATADA.

CLÁUSULA 8ª: DOS TRIBUTOS E DEMAIS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 971/09, em especial ao que dispõem os artigos 112, 115, §§ 2º e 3º, 116, 117, 118, I, e 119, em razão de os serviços aqui contratados não constituírem necessidade permanente da contratante, bem como por tratar-se de serviços eventuais, não se enquadram como cessão de mão-de-obra e, conseqüentemente, não se sujeitam à retenção prevista no art. 118, I.

Ainda em conformidade com a legislação referida, ainda que se considerasse como empreitada os serviços objeto deste contrato, não se sujeitariam à retenção prevista no art. 117, vez que neste não se encontram relacionados os serviços em questão.

CLÁUSULA 9ª: DO FORO

J D produções e eventos Ltda.

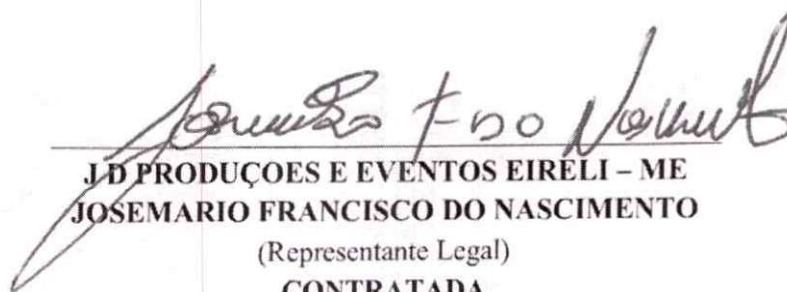
Tv dom Romualdo coelho N 15 Umarizal Belém – para

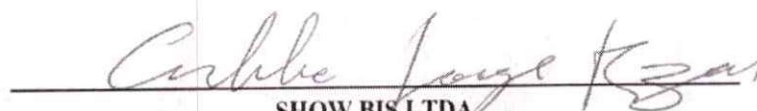
Fones 091- 98138-3121



Fica eleito o foro da comarca de Belém-para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento, renunciando às partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. E, assim, justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em duas vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo indicadas, que também o subscrevem, por estarem a tudo presente.

Belém, 20 de outubro de 2022.


J.D PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME
JOSEMARIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
(Representante Legal)
CONTRATADA


SHOW BIS LTDA
CALILO JORGE KZAM
CONTRATANTE

Testemunhas:

1. _____

2. _____



INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** que entre si fazem, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, resolvem ajustar, entre si, o presente instrumento particular de locação de serviços de apresentação artística, regido pelos seguintes termos:

CONTRATADA				
NOME	J D PRODUCOES E EVENTOS LTDA			
ENDEREÇO	TRAVESSA DOM ROMUAL COELHO N 15			
BAIRRO	UMARIZAL	CIDADE	BELEM	
ESTADO	PARA		CEP.	66055-190
CNPJ No.	34.455.997/0001-96	INSC. EST. No.		
TELEFONE(S)	(91) 98138-3121	EMAIL	Marinhoproducoes15@gmail.com	
REPR. LEGAL/NOME:	JOSEMARIO FRANCISCO DO NASCIMENTO			
CARGO	SOCIO DIRETOR	EST. CIVIL	UNIÃO ESTAVEL	
CPF Nº	037.991.024-18	RG Nº /EST.:	6936744 SSP – PA	

CONTRATANTE				
NOME	HARRY PRODUCOES LTDA			
ENDEREÇO	RUA CINCO DE ABRIL N 712			
BAIRRO	VELHA MARABA	CIDADE	MARABA	
ESTADO	PARA	CEP.	68.500-040	
TELEFONE(S)	(94) 98118-5506	EMAIL	harryproducoes@gmail.com	
CNPJ N°	44.731.716/0001-34			

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a apresentação pela CONTRATADA de 1 (uma) apresentação musical do artista, **BANDA OS BROTHERS** a ser realizada na data de **30/12/2023 (SABADO)**, na cidade de **PARAUPEBAS - PA**. Local: **BOATE TEXAS**.

A apresentação tem início às 00:00 e terá duração mínima de 01:50hS.

Parágrafo Único: Acordam os contratantes que o dia e hora para a realização da apresentação musical, objeto do presente contrato, em hipótese alguma poderá ser alterado, salvo mediante expressa autorização por escrito do representante da CONTRATADA. Caso seja interesse da CONTRATADA em alterar as especificações supra, tal fato também deverá ser autorizado por escrito pelo representante da CONTRATANTE.



CLÁUSULA 2ª: DO PAGAMENTO

Pelo cumprimento do disposto na cláusula 1ª, a CONTRATANTE compromete-se pagar à CONTRATADO cachê no valor líquido de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** livres de quaisquer despesas, inclusive impostos federais, estaduais e municipais, taxas federais, estaduais e municipais, bem como contribuições de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro: A contratação dos serviços constantes do presente instrumento não configurará, em hipótese alguma, reconhecimento de sociedade de fato, parceria ou qualquer outro instituto correlato de forma que a CONTRATANTE assume integral e exclusiva responsabilidade em relação às obrigações trabalhistas, previdenciária e tributárias relativas aos seus prepostos, bem como a responsabilidade civil e criminal decorrente de qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos e terceiros.

CLÁUSULA 3ª: DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela contratação ora realizada, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de cachê de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** da seguinte forma: livres de quaisquer despesas, tributos federais, estaduais e municipais, taxas federais, estaduais e municipais, contribuições de qualquer natureza.

Sinal na assinatura do contrato	R\$ 30.000,00
Até o dia 28 de dezembro de 2023	R\$ 20.000,00

DEPOSITOS NA CONTA A SER ENVIADA PELA PRODUÇÃO.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATANTE não efetue o pagamento da primeira e/ ou demais parcela(s) no valor, forma e data pactuados, além de configurar violação ao presente instrumento, desobrigando, dessa forma, a CONTRATADA da realização da apresentação musical, fará jus a CONTRATADA, a título de arras, ao valor das parcelas já pagas, sem prejuízo de pedido de indenização suplementar, se provar prejuízo maior, nos termos do artigo 419 do Código Civil, sem prejuízo ainda da multa estipulada no presente contrato.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATANTE não leve a efeito o pagamento integral do preço, na forma e data pactuados, a CONTRATADA fica desobrigada quanto à realização da apresentação musical prevista na CLÁUSULA 1ª deste instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro: O não cumprimento, por parte da CONTRATANTE das cláusulas inseridas neste contrato, acarretará o imediato ajuizamento do competente processo de execução, nos exatos

J D produções e eventos Ltda.

Tv dom Romualdo coelho N 15 Umarizal Belém – para

Fones 091- 98138-3121



termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, pelo valor total da dívida existente e suas majorações legais e as aqui pactuadas, arcando, nesse caso, com as custas processuais, honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o total envolvido e demais cominações legais

CLÁUSULA 5ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a:

- a) **Respeitar em sua integralidade os termos do presente contrato;**
- b) **Efetivar o comparecimento da artista BANDA OS BROTHERS na data, local e horário previstos na CLÁUSULA 1ª para a apresentação musical contratada;**

CLÁUSULA 6ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE compromete-se a:

- a) Respeitar em sua integralidade os termos do presente contrato;
- b) Hotel e alimentação para 30 pessoas
- c) Som luz led gerador e palco conforme Rider
- d) Efetuar os pagamentos conforme descrito no presente instrumento;
- e) Arcar com todas as despesas para a realização do evento, tais como, mas não limitadas a estas: palco ou trio elétrico, iluminação, sonorização, publicidade, segurança dos músicos, bem como do público presente, respeitando a orientação dos órgãos públicos, em especial Polícia Militar e Corpo de

Bombeiros no tocante à razão número de seguranças x número de pessoas presentes;

Parágrafo Primeiro: Caso os equipamentos fornecidos pela CONTRATANTE, e/ou qualquer outro item da produção, tais como, mas não limitados a estes, sonorização, iluminação, palco, projeção, cenário, equipe de montagem e desmontagem ou qualquer outro item, estiver em desacordo com o disposto no presente instrumento ou em seus anexos, prejudicando, dessa forma, a apresentação, considerar-se-á a CONTRATANTE inadimplente de forma que a CONTRATADA poderá, sem qualquer ônus para si, descumprir o disposto na alínea b da Cláusula 5ª, bem como exigir o pagamento do preço pactuado na Cláusula 2ª deste contrato.

CLÁUSULA 7ª: DA SEGURANÇA DO EVENTO E DO CANCELAMENTO E DA NÃO

J D produções e eventos Ltda.

Tv dom Romualdo coelho N 15 Umarizal Belém – para

Fones 091- 98138-3121



APRESENTAÇÃO DA ARTISTA

Parágrafo Primeiro:

Não será considerada inadimplente a CONTRATADA, ficando isenta do pagamento de qualquer multa ou indenização à CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido evento da natureza, tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, black-out, ato de autoridade ou qualquer fato imprevisível e invencível capaz de impedir o comparecimento dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da CONTRATADA;
- b) Doença de qualquer espécie (incluindo mal súbito), devidamente comprovada por atestado médico, capaz de impedir o comparecimento e a apresentação dos vocalistas e músicos da CONTRATADA; não acarretando qualquer ônus para a esta.

Parágrafo Segundo: Caso ocorra fenômeno meteorológico, Pandemia, que impossibilite a realização do evento, ou qualquer outro fato imprevisível e invencível não causado por ação ou omissão culposa das PARTES, capaz de impedir a realização da apresentação musical objeto deste contrato, a CONTRATANTE deverá realizar os pagamentos previstos na CLÁUSULA 2ª e, em comum acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA agendarão nova data para a realização do evento. Ainda, correndo a hipótese acima referida, a CONTRATANTE será responsável pela produção da apresentação musical agendada para a nova data nos mesmos termos deste contrato, incluindo passagens aéreas, músicos e demais integrantes da equipe da CONTRATADA.

CLÁUSULA 8ª: DOS TRIBUTOS E DEMAIS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 971/09, em especial ao que dispõem os artigos 112, 115, §§ 2º e 3º, 116, 117, 118, I, e 119, em razão de os serviços aqui contratados não constituírem necessidade permanente da contratante, bem como por tratar-se de serviços eventuais, não se enquadram como cessão de mão-de-obra e, consequentemente, não se sujeitam à retenção prevista no art. 118, I.

Ainda em conformidade com a legislação referida, ainda que se considerasse como empreitada os serviços objeto deste contrato, não se sujeitariam à retenção prevista no art. 117, vez que neste não se encontram relacionados os serviços em questão.

CLÁUSULA 9ª: DO FORO

J D produções e eventos Ltda.

Tv dom Romualdo coelho N 15 Umarizal Belém – para

Fones 091- 98138-3121



Fica eleito o foro da comarca de Belém-para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento, renunciando às partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. E, assim, justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em duas vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo indicadas, que também o subscrevem, por estarem a tudo presente.

Belém, 03 de outubro de 2023.

**J D PRODUÇÕES E
EVENTOS**

EIRELI:34455997000196

Assinado de forma digital por J D
PRODUÇÕES E EVENTOS
EIRELI:34455997000196

Dados: 2023.10.03 11:39:14 -03'00'

**J D PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI – ME
JOSEMARIO FRANCISCO DO NASCIMENTO**

(Representante Legal)

CONTRATADA

**HARRY PRODUÇÕES
LTDA:44731716000
134**

Assinado de forma digital por HARRY
PRODUÇÕES LTDA:44731716000134
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=Marabá,
ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=28881745000126, ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A1, cn=HARRY
PRODUÇÕES LTDA:44731716000134
Dados: 2023.10.03 09:46:29 -03'00'

**HARRY PRODUÇÕES LTDA
CONTRATANTE**

Testemunhas:

1. _____

2. _____

J D produções e eventos Ltda.

Tv dom Romualdo coelho N 15 Umarizal Belém – para

Fones 091- 98138-3121



INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA que entre si fazem, CONTRATADA e CONTRATANTE, resolvem ajustar, entre si, o presente instrumento particular de locação de serviços de apresentação artística, regido pelos seguintes termos:

CONTRATADA					
NOME	J D PRODUCOES E EVENTOS EIRELI – ME				
ENDEREÇO	TRAVESSA DOM ROMUAL COELHO N 15				
BAIRRO	UMARIZAL	CIDADE	BELEM		
ESTADO	PARA		CEP.	66055-190	
CNPJ No.	34.455.997/0001-96	INSC. EST. No.			
TELEFONE(S)	(91) 98138-3121	EMAIL	Marinhoproducoes15@gmail.com		
REPR. LEGAL/NOME:	JOSEMARIO FRANCISCO DO NASCIMENTO				
CARGO	SOCIO DIRETOR	EST. CIVIL	UNIÃO ESTAVEL		
CPF N°	037.991.024-18	RG N° /EST.:	6936744 SSP – PA		

CONTRATANTE					
NOME	EDMILLER ALVES COELHO				
ENDEREÇO	ALAMEDA PROVIDENCIA N 102				
BAIRRO	MARACANGALHA	CIDADE	BELEM		
ESTADO	PARA		CEP.	6610-055	
TELEFONE(S)	(91) 98202-9564	EMAIL	miroshows@hotmail.com		
CPF N°	845.373.962-53	RG	4465818		

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a apresentação pela CONTRATADA de 1 (uma) apresentação musical do artista, **BANDA OS BROTHERS** a ser realizada na data de **24/12/2023 (DOMINGO)**, na cidade de **TUCURUI- PARA**. Local: **FORT CLUB**.
A apresentação tem início às 02:30 e terá duração mínima de 2:00hS.

Parágrafo Único: Acordam os contratantes que o dia e hora para a realização da apresentação musical, objeto do presente contrato, em hipótese alguma poderá ser alterado, salvo mediante expressa autorização por escrito do representante da CONTRATADA. Caso seja interesse da CONTRATADA em alterar as especificações supra, tal fato também deverá ser autorizado por escrito pelo representante da CONTRATANTE.

J D produções e eventos Ltda.
Tv dom Romualdo coelho N 15 Umarizal Belém - para
Fones 091- 98138-3121



CLÁUSULA 2ª: DO PAGAMENTO

Pelo cumprimento do disposto na cláusula 1ª, a CONTRATANTE compromete-se pagar à CONTRATADO cachê no valor líquido de **RS 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)** livres de quaisquer despesas, inclusive impostos federais, estaduais e municipais, taxas federais, estaduais e municipais, bem como contribuições de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro: A contratação dos serviços constantes do presente instrumento não configurará, em hipótese alguma, reconhecimento de sociedade de fato, parceria ou qualquer outro instituto correlato de forma que a CONTRATANTE assume integral e exclusiva responsabilidade em relação às obrigações trabalhistas, previdenciária e tributárias relativas aos seus prepostos, bem como a responsabilidade civil e criminal decorrente de qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos e terceiros.

CLÁUSULA 3ª: DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela contratação ora realizada, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de cachê de **RS 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)** da seguinte forma: livres de quaisquer despesas, tributos federais, estaduais e municipais, taxas federais, estaduais e municipais, contribuições de qualquer natureza.

Sinal na assinatura do contrato	RS 25.000,00
Até o dia 22 de dezembro de 2023	RS 20.000,00

DEPOSITOS NA CONTA A SER ENVIADA PELA PRODUÇÃO.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATANTE não efetue o pagamento da primeira e/ ou demais parcela(s) no valor, forma e data pactuados, além de configurar violação ao presente instrumento, desobrigando, dessa forma, a CONTRATADA da realização da apresentação musical, fará jus a CONTRATADA, a título de arras, ao valor das parcelas já pagas, sem prejuízo de pedido de indenização suplementar, se provar prejuízo maior, nos termos do artigo 419 do Código Civil, sem prejuízo ainda da multa estipulada no presente contrato.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATANTE não leve a efeito o pagamento integral do preço, na forma e data pactuados, a CONTRATADA fica desobrigada quanto à realização da apresentação musical prevista na CLÁUSULA 1ª deste instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro: O não cumprimento, por parte da CONTRATANTE das cláusulas inseridas neste contrato, acarretará o imediato ajuizamento do competente processo de execução, nos exatos



termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, pelo valor total da dívida existente e suas majorações legais e as aqui pactuadas, arcando, nesse caso, com as custas processuais, honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o total envolvido e demais cominações legais

CLÁUSULA 5ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a:

- a) Respeitar em sua integralidade os termos do presente contrato;
- b) Efetivar o comparecimento da artista BANDA OS BROTHERS na data, local e horário previstos na CLÁUSULA 1ª para a apresentação musical contratada;

CLÁUSULA 6ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE compromete-se a:

- a) Respeitar em sua integralidade os termos do presente contrato;
- b) Hotel e alimentação para 30 pessoas
- c) Som luz led gerador e palco conforme Rider
- d) Efetuar os pagamentos conforme descrito no presente instrumento;
- e) Arcar com todas as despesas para a realização do evento, tais como, mas não limitadas a estas: palco ou trio elétrico, iluminação, sonorização, publicidade, segurança dos músicos, bem como do público presente, respeitando a orientação dos órgãos públicos, em especial Polícia Militar e Corpo de

Bombeiros no tocante à razão número de seguranças x número de pessoas presentes;

Parágrafo Primeiro: Caso os equipamentos fornecidos pela CONTRATANTE, e/ou qualquer outro item da produção, tais como, mas não limitados a estes, sonorização, iluminação, palco, projeção, cenário, equipe de montagem e desmontagem ou qualquer outro item, estiver em desacordo com o disposto no presente instrumento ou em seus anexos, prejudicando, dessa forma, a apresentação, considerar-se-á a CONTRATANTE inadimplente de forma que a CONTRATADA poderá, sem qualquer ônus para si, descumprir o disposto na alínea b da Cláusula 5ª, bem como exigir o pagamento do preço pactuado na Cláusula 2ª deste contrato.

CLÁUSULA 7ª: DA SEGURANÇA DO EVENTO E DO CANCELAMENTO E DA NÃO

J D produções e eventos Ltda.
Tv dom Romualdo coelho N 15 Umarizal Belém – para
Fones 091- 98138-3121



APRESENTAÇÃO DA ARTISTA

Parágrafo Primeiro:

Não será considerada inadimplente a CONTRATADA, ficando isenta do pagamento de qualquer multa ou indenização à CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido evento da natureza, tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, black-out, ato de autoridade ou qualquer fato imprevisível e invencível capaz de impedir o comparecimento dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da CONTRATADA;
- b) Doença de qualquer espécie (incluindo mal súbito), devidamente comprovada por atestado médico, capaz de impedir o comparecimento e a apresentação dos vocalistas e músicos da CONTRATADA; não acarretando qualquer ônus para a esta.

Parágrafo Segundo: Caso ocorra fenômeno meteorológico, Pandemia, que impossibilite a realização do evento, ou qualquer outro fato imprevisível e invencível não causado por ação ou omissão culposa das PARTES, capaz de impedir a realização da apresentação musical objeto deste contrato, a CONTRATANTE deverá realizar os pagamentos previstos na CLÁUSULA 2ª e, em comum acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA agendarão nova data para a realização do evento. Ainda, correndo a hipótese acima referida, a CONTRATANTE será responsável pela produção da apresentação musical agendada para a nova data nos mesmos termos deste contrato, incluindo passagens aéreas, músicos e demais integrantes da equipe da CONTRATADA.

CLÁUSULA 8ª: DOS TRIBUTOS E DEMAIS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 971/09, em especial ao que dispõem os artigos 112, 115, §§ 2º e 3º, 116, 117, 118, I, e 119, em razão de os serviços aqui contratados não constituírem necessidade permanente da contratante, bem como por tratar-se de serviços eventuais, não se enquadram como cessão de mão-de-obra e, conseqüentemente, não se sujeitam à retenção prevista no art. 118, I.

Ainda em conformidade com a legislação referida, ainda que se considerasse como empreitada os serviços objeto deste contrato, não se sujeitariam à retenção prevista no art. 117, vez que neste não se encontram relacionados os serviços em questão.

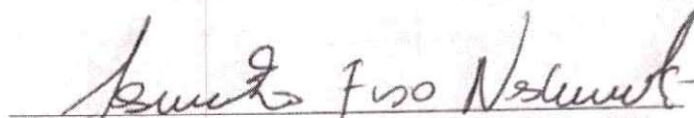
CLÁUSULA 9ª: DO FORO

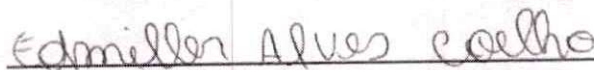
J D produções e eventos Ltda.
Tv dom Romualdo coelho N 15 Umarizal Belém – para
Fones 091- 98138-3121



Fica eleito o foro da comarca de Belém-para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento, renunciando às partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. E, assim, justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em duas vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo indicadas, que também o subscrevem, por estarem a tudo presente.

Belém, 05 de outubro de 2023.


J D PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME
JOSEMARIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
(Representante Legal)
CONTRATADA


EDMILLER ALVES COELHO
CONTRATANTE

Testemunhas:

1. _____

2. _____



INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** que entre si fazem, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, resolvem ajustar, entre si, o presente instrumento particular de locação de serviços de apresentação artística, regido pelos seguintes termos:

CONTRATADA			
NOME	J D PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA		
ENDEREÇO	TRAVESSA DOM ROMUAL COELHO N 15		
BAIRRO	UMARIZAL	CIDADE	BELEM
ESTADO	PARA	CEP.	66055-190
CNPJ No.	34.455.997/0001-96	INSC. EST. No.	
TELEFONE(S)	(91) 98138-3121	EMAIL	Marinhoproducoes15@gmail.com
REPR. LEGAL/NOME:	JOSEMARIO FRANCISCO DO NASCIMENTO		
CARGO	SOCIO DIRETOR	EST. CIVIL	UNIÃO ESTAVEL
CPF N°	037.991.024-18	RG N° /EST.:	6936744 SSP - PA

CONTRATANTE			
NOME	BIS		
ENDEREÇO	RUA JOÃO BALBI N 187		
BAIRRO	NAZARE	CIDADE	BELEM
ESTADO	PARA	CEP.	66055-280
TELEFONE(S)	(91) 9	EMAIL	conadebelem@hotmail.com
CNPJ N°	48.430.377/0001-07		

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a apresentação pela **CONTRATADA** de 1 (uma) apresentação musical do artista, **DJ ASSAYAG** a ser realizada na data de **05/11/2023 (DOMINGO)**, na cidade de **BELEM-PA ME LEVA FESTIVAL**. Local: **MARINE CLUB**. A apresentação tem início às 17:00 e terá duração mínima de 01:00hS.

Parágrafo Único: Acordam os contratantes que o dia e hora para a realização da apresentação musical, objeto do presente contrato, em hipótese alguma poderá ser alterado, salvo mediante expressa autorização por escrito do representante da **CONTRATADA**. Caso seja interesse da **CONTRATADA** em alterar as especificações supra, tal fato também deverá ser autorizado por escrito pelo representante da **CONTRATANTE**.

J D produções e eventos Ltda.
Tv dom Romualdo coelho N 15 Umarizal Belém - para
Fones 091- 98138-3121



CLÁUSULA 2ª: DO PAGAMENTO

Pelo cumprimento do disposto na cláusula 1ª, a CONTRATANTE compromete-se pagar à CONTRATADA cachê no valor líquido de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** livres de quaisquer despesas, inclusive impostos federais, estaduais e municipais, taxas federais, estaduais e municipais, bem como contribuições de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro: A contratação dos serviços constantes do presente instrumento não configurará, em hipótese alguma, reconhecimento de sociedade de fato, parceria ou qualquer outro instituto correlato de forma que a CONTRATANTE assume integral e exclusiva responsabilidade em relação às obrigações trabalhistas, previdenciária e tributárias relativas aos seus prepostos, bem como a responsabilidade civil e criminal decorrente de qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos e terceiros.

CLÁUSULA 3ª: DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela contratação ora realizada, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de cachê de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** da seguinte forma: livres de quaisquer despesas, tributos federais, estaduais e municipais, taxas federais, estaduais e municipais, contribuições de qualquer Natureza.

Sinal na assinatura do contrato	R\$ 10.000,00
Até o dia 05 de novembro de 2023	R\$ 15.000,00

DEPOSITOS NA CONTA A SER ENVIADA PELA PRODUÇÃO.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATANTE não efetue o pagamento da primeira e/ ou demais parcela(s) no valor, forma e data pactuados, além de configurar violação ao presente instrumento, desobrigando, dessa forma, a CONTRATADA da realização da apresentação musical, fará jus a CONTRATADA, a título de arras, ao valor das parcelas já pagas, sem prejuízo de pedido de indenização suplementar, se provar prejuízo maior, nos termos do artigo 419 do Código Civil, sem prejuízo ainda da multa estipulada no presente contrato.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATANTE não leve a efeito o pagamento integral do preço, na forma e data pactuados, a CONTRATADA fica desobrigada quanto à realização da apresentação musical prevista na CLÁUSULA 1ª deste instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro: O não cumprimento, por parte da CONTRATANTE das cláusulas inseridas neste contrato, acarretará o imediato ajuizamento do competente processo de execução, nos exatos



termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, pelo valor total da dívida existente e suas majorações legais e as aqui pactuadas, arcando, nesse caso, com as custas processuais, honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o total envolvido e demais cominações legais

CLÁUSULA 5ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a:

- a) **Respeitar em sua integralidade os termos do presente contrato;**
- b) **Efetivar o comparecimento da artista DJ ASSAYAG na data, local e horário previstos na CLÁUSULA 1ª para a apresentação musical contratada;**

CLÁUSULA 6ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE compromete-se a:

- a) Respeitar em sua integralidade os termos do presente contrato;
- b) Hotel e alimentação para 30 pessoas
- c) Som luz led gerador e palco conforme Rider
- d) Efetuar os pagamentos conforme descrito no presente instrumento;
- e) Arcar com todas as despesas para a realização do evento, tais como, mas não limitadas a estas: palco ou trio elétrico, iluminação, sonorização, publicidade, segurança dos músicos, bem como do público presente, respeitando a orientação dos órgãos públicos, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros no tocante à razão número de seguranças x número de pessoas presentes;

Parágrafo Primeiro: Caso os equipamentos fornecidos pela CONTRATANTE, e/ou qualquer outro item da produção, tais como, mas não limitados a estes, sonorização, iluminação, palco, projeção, cenário, equipe de montagem e desmontagem ou qualquer outro item, estiver em desacordo com o disposto no presente instrumento ou em seus anexos, prejudicando, dessa forma, a apresentação, considerar-se-á a CONTRATANTE inadimplente de forma que a CONTRATADA poderá, sem qualquer ônus para si, descumprir o disposto na alínea b da Cláusula 5ª, bem como exigir o pagamento do preço pactuado na Cláusula 2ª deste contrato.

CLÁUSULA 7ª: DA SEGURANÇA DO EVENTO E DO CANCELAMENTO E DA NÃO APRESENTAÇÃO DA ARTISTA



Parágrafo Primeiro:

Não será considerada inadimplente a CONTRATADA, ficando isenta do pagamento de qualquer multa ou indenização à CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido evento da natureza, tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, black-out, ato de autoridade ou qualquer fato imprevisível e invencível capaz de impedir o comparecimento dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da CONTRATADA;
- b) Doença de qualquer espécie (incluindo mal súbito), devidamente comprovada por atestado médico, capaz de impedir o comparecimento e a apresentação dos vocalistas e músicos da CONTRATADA; não acarretando qualquer ônus para a esta.

Parágrafo Segundo: Caso ocorra fenômeno meteorológico, Pandemia, que impossibilite a realização do evento, ou qualquer outro fato imprevisível e invencível não causado por ação ou omissão culposa das PARTES, capaz de impedir a realização da apresentação musical objeto deste contrato, a CONTRATANTE deverá realizar os pagamentos previstos na CLÁUSULA 2ª e, em comum acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA agendarão nova data para a realização do evento. Ainda, correndo a hipótese acima referida, a CONTRATANTE será responsável pela produção da apresentação musical agendada para a nova data nos mesmos termos deste contrato, incluindo passagens aéreas, músicos e demais integrantes da equipe da CONTRATADA.

CLÁUSULA 8ª: DOS TRIBUTOS E DEMAIS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 971/09, em especial ao que dispõem os artigos 112, 115, §§ 2º e 3º, 116, 117, 118, I, e 119, em razão de os serviços aqui contratados não constituírem necessidade permanente da contratante, bem como por tratar-se de serviços eventuais, não se enquadram como cessão de mão-de-obra e, consequentemente, não se sujeitam à retenção prevista no art. 118, I.

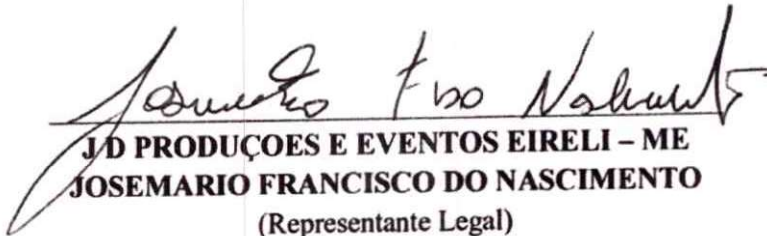
Ainda em conformidade com a legislação referida, ainda que se considerasse como empreitada os serviços objeto deste contrato, não se sujeitariam à retenção prevista no art. 117, vez que neste não se encontram relacionados os serviços em questão.

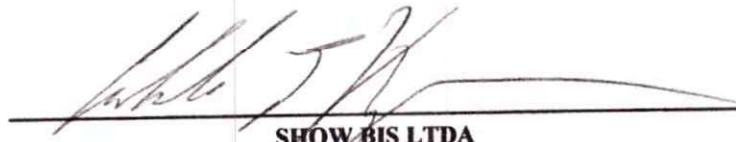
CLÁUSULA 9ª: DO FORO



Fica eleito o foro da comarca de Belém-para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento, renunciando às partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. E, assim, justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em duas vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo indicadas, que também o subscrevem, por estarem a tudo presente.

Belém, 10 de outubro de 2023.


J D PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME
JOSEMARIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
(Representante Legal)
CONTRATADA


SHOW BIS LTDA
CALILO JORGE KZAM
CONTRATANTE

Testemunhas:

1. _____

2. _____



INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** que entre si fazem, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, resolvem ajustar, entre si, o presente instrumento particular de locação de serviços de apresentação artística, regido pelos seguintes termos:

CONTRATADA					
NOME	J D PRODUCOES E EVENTOS EIRELI – ME				
ENDEREÇO	TRAVESSA DOM ROMUAL COELHO N 15				
BAIRRO	UMARIZAL	CIDADE	BELEM		
ESTADO	PARA		CEP.	66055-190	
CNPJ No.	34.455.997/0001-96	INSC. EST. No.			
TELEFONE(S)	(91) 98138-3121	EMAIL	Marinhoproducoes15@gmail.com		
REPR. LEGAL/NOME:	JOSEMARIO FRANCISCO DO NASCIMENTO				
CARGO	SOCIO DIRETOR	EST. CIVIL	UNIÃO ESTAVEL		
CPF N°	037.991.024-18	RG N° /EST.:	6936744 SSP – PA		

CONTRATANTE				
NOME	EDMILLER ALVES COELHO			
ENDEREÇO	ALAMEDA PROVIDENCIA N 102			
BAIRRO	MARACANGALHA	CIDADE	BELEM	
ESTADO	PARA	CEP.	6610-055	
TELEFONE(S)	(91) 98202-9564	EMAIL	miroshows@hotmail.com	
CPF N°	845.373.962-53	RG	4465818	

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a apresentação pela **CONTRATADA** de 1 (uma) apresentação musical do artista, **DJ ASSAYAG** a ser realizada na data de **15/10/2023 (DOMINGO)**, na cidade de **BELEM- PARA**. Local: **BOTEQUIM**.
A apresentação tem início às 01:30 e terá duração mínima de 2:00hS.

Parágrafo Único: Acordam os contratantes que o dia e hora para a realização da apresentação musical, objeto do presente contrato, em hipótese alguma poderá ser alterado, salvo mediante expressa autorização por escrito do representante da **CONTRATADA**. Caso seja interesse da **CONTRATADA** em alterar as especificações supra, tal fato também deverá ser autorizado por escrito pelo representante da **CONTRATANTE**.

J D produções e eventos Ltda.
Tv dom Romualdo coelho N 15 Umarizal Belém – para
Fones 091- 98138-3121



CLÁUSULA 2ª: DO PAGAMENTO

Pelo cumprimento do disposto na cláusula 1ª, a CONTRATANTE compromete-se pagar à CONTRATADA cachê no **valor líquido de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais)** livres de quaisquer despesas, inclusive impostos federais, estaduais e municipais, taxas federais, estaduais e municipais, bem como contribuições de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro: A contratação dos serviços constantes do presente instrumento não configurará, em hipótese alguma, reconhecimento de sociedade de fato, parceria ou qualquer outro instituto correlato de forma que a CONTRATANTE assume integral e exclusiva responsabilidade em relação às obrigações trabalhistas, previdenciária e tributárias relativas aos seus prepostos, bem como a responsabilidade civil e criminal decorrente de qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos e terceiros.

CLÁUSULA 3ª: DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela contratação ora realizada, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o **valor de cachê de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais)** da seguinte forma: livres de quaisquer despesas, tributos federais, estaduais e municipais, taxas federais, estaduais e municipais, contribuições de qualquer Natureza.

Sinal na assinatura do contrato	R\$ 15.000,00
Até o dia 15 de outubro de 2023	R\$ 10.000,00

DEPOSITOS NA CONTA A SER ENVIADA PELA PRODUÇÃO.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATANTE não efetue o pagamento da primeira e/ ou demais parcela(s) no valor, forma e data pactuados, além de configurar violação ao presente instrumento, desobrigando, dessa forma, a CONTRATADA da realização da apresentação musical, fará jus a CONTRATADA, a título de arras, ao valor das parcelas já pagas, sem prejuízo de pedido de indenização suplementar, se provar prejuízo maior, nos termos do artigo 419 do Código Civil, sem prejuízo ainda da multa estipulada no presente contrato.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATANTE não leve a efeito o pagamento integral do preço, na forma e data pactuados, a CONTRATADA fica desobrigada quanto à realização da apresentação musical prevista na CLÁUSULA 1ª deste instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro: O não cumprimento, por parte da CONTRATANTE das cláusulas inseridas neste contrato, acarretará o imediato ajuizamento do competente processo de execução, nos exatos

J D produções e eventos Ltda.
Tv dom Romualdo coelho N 15 Umarizal Belém - para
Fones 091- 98138-3121



termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, pelo valor total da dívida existente e suas majorações legais e as aqui pactuadas, arcando, nesse caso, com as custas processuais, honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o total envolvido e demais cominações legais

CLÁUSULA 5ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a:

- a) **Respeitar em sua integralidade os termos do presente contrato;**
- b) **Efetivar o comparecimento da artista DJ ASSAYAG na data, local e horário previstos na CLÁUSULA 1ª para a apresentação musical contratada;**

CLÁUSULA 6ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE compromete-se a:

- a) Respeitar em sua integralidade os termos do presente contrato;
- b) Hotel e alimentação para 30 pessoas
- c) Som luz led gerador e palco conforme Rider
- d) Efetuar os pagamentos conforme descrito no presente instrumento;
- e) Arcar com todas as despesas para a realização do evento, tais como, mas não limitadas a estas: palco ou trio elétrico, iluminação, sonorização, publicidade, segurança dos músicos, bem como do público presente, respeitando a orientação dos órgãos públicos, em especial Polícia Militar e Corpo de

Bombeiros no tocante à razão número de seguranças x número de pessoas presentes;

Parágrafo Primeiro: Caso os equipamentos fornecidos pela CONTRATANTE, e/ou qualquer outro item da produção, tais como, mas não limitados a estes, sonorização, iluminação, palco, projeção, cenário, equipe de montagem e desmontagem ou qualquer outro item, estiver em desacordo com o disposto no presente instrumento ou em seus anexos, prejudicando, dessa forma, a apresentação, considerar-se-á a CONTRATANTE inadimplente de forma que a CONTRATADA poderá, sem qualquer ônus para si, descumprir o disposto na alínea b da Cláusula 5ª, bem como exigir o pagamento do preço pactuado na Cláusula 2ª deste contrato.

CLÁUSULA 7ª: DA SEGURANÇA DO EVENTO E DO CANCELAMENTO E DA NÃO APRESENTAÇÃO DA ARTISTA

J D produções e eventos Ltda.
Tv dom Romualdo coelho N 15 Umarizal Belém – para
Fones 091- 98138-3121



Parágrafo Primeiro:

Não será considerada inadimplente a CONTRATADA, ficando isenta do pagamento de qualquer multa ou indenização à CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido evento da natureza, tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, black-out, ato de autoridade ou qualquer fato imprevisível e invencível capaz de impedir o comparecimento dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da CONTRATADA;
- b) Doença de qualquer espécie (incluindo mal súbito), devidamente comprovada por atestado médico, capaz de impedir o comparecimento e a apresentação dos vocalistas e músicos da CONTRATADA; não acarretando qualquer ônus para a esta.

Parágrafo Segundo: Caso ocorra fenômeno meteorológico, Pandemia, que impossibilite a realização do evento, ou qualquer outro fato imprevisível e invencível não causado por ação ou omissão culposa das PARTES, capaz de impedir a realização da apresentação musical objeto deste contrato, a CONTRATANTE deverá realizar os pagamentos previstos na CLÁUSULA 2ª e, em comum acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA agendarão nova data para a realização do evento. Ainda, correndo a hipótese acima referida, a CONTRATANTE será responsável pela produção da apresentação musical agendada para a nova data nos mesmos termos deste contrato, incluindo passagens aéreas, músicos e demais integrantes da equipe da CONTRATADA.

CLÁUSULA 8ª: DOS TRIBUTOS E DEMAIS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 971/09, em especial ao que dispõem os artigos 112, 115, §§ 2º e 3º, 116, 117, 118, I, e 119, em razão de os serviços aqui contratados não constituírem necessidade permanente da contratante, bem como por tratar-se de serviços eventuais, não se enquadram como cessão de mão-de-obra e, conseqüentemente, não se sujeitam à retenção prevista no art. 118, I.

Ainda em conformidade com a legislação referida, ainda que se considerasse como empreitada os serviços objeto deste contrato, não se sujeitariam à retenção prevista no art. 117, vez que neste não se encontram relacionados os serviços em questão.

CLÁUSULA 9ª: DO FORO

J D produções e eventos Ltda.

Tv dom Romualdo coelho N 15 Umarizal Belém – para
Fones 091- 98138-3121



Fica eleito o foro da comarca de Belém-para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento, renunciando às partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. E, assim, justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em duas vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo indicadas, que também o subscrevem, por estarem a tudo presente.

Belém, 02 de setembro de 2023.

Josemaria Francisco do Nascimento
J D PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME
JOSEMARIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
(Representante Legal)
CONTRATADA

Edmiller Alves Coelho
EDMILLER ALVES COELHO
CONTRATANTE

Testemunhas:

1. _____

2. _____